

02-124222/2014



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

013740



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 120/14 Folha 2

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Data: 14/08/14 Mês: 08/14 Ano: 2014

3. Motivação: [ ] Denúncia [X] Meio Ambiente Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAM [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CNH [ ] Outros

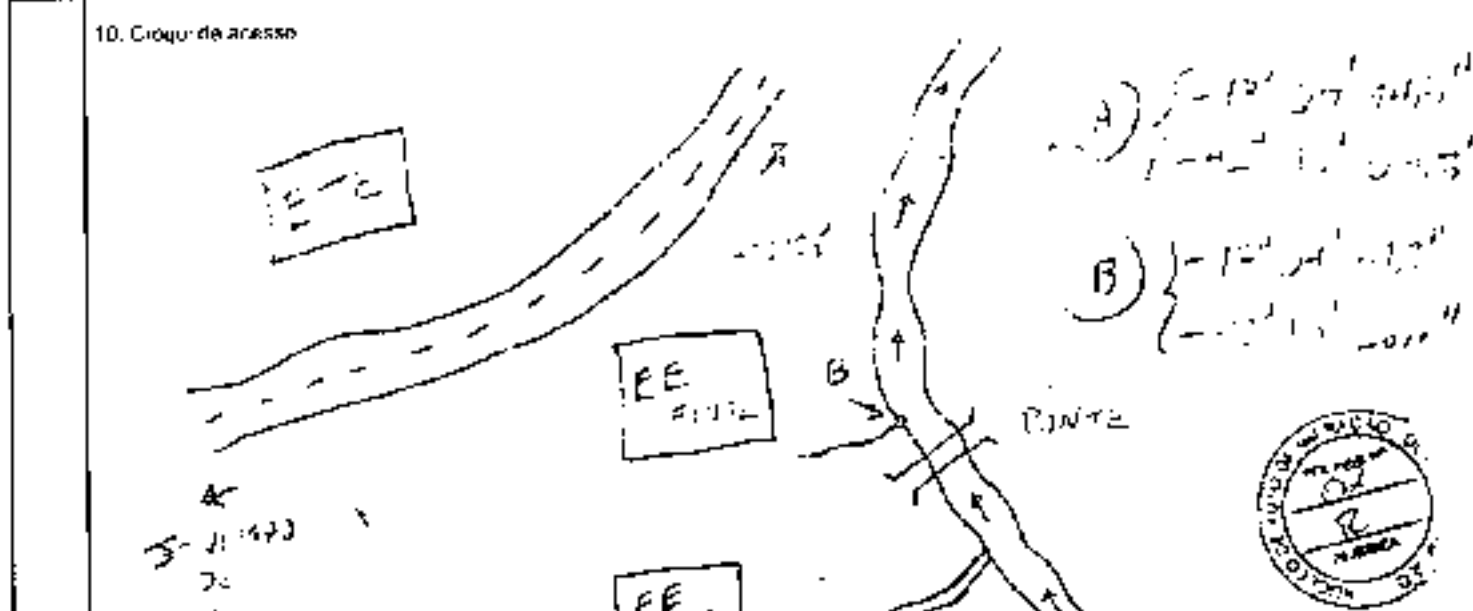
4. Finalidade: FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [X] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Outros  
 IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros  
 IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação

01. Atividade: 02. Código: 03. Classif: 04. Ponto: 05. Processo nº: 06. Órgão: 07. Não possui processo: 08. Nome do Fiscalizado: 09. CPF: 10. CNPJ: 11. RG: 12. RGI: 13. Tit. Ambiental: 14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental: 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): 18. Invenção Local - UF: 19. Endereço da Fiscalização - Correspondência: 20. Nº / KM: 21. Complemento: 22. Bairro/Logradouro: 23. Município: 24. UF: 25. CEP: 26. Caixa Postal: 27. Func: 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: 02. Nº / KM: 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: 05. Município: 06. CEP: 07. Fone: 08. Referência do local: 09. Coord. Geográficas: DATUM: SAIG 69 / Córrego Alegre; Planas UTM: FUSO: 22 23 24; Grau: 74; Minuto: 14; Segundo: 0 (distrito); Grau: 1; Minuto: 12; Segundo: 17 (distrito)



EM ATENDIMENTO A DEMANDA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO SOLICITADA PELO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MINAS NOVAS, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 230/PJMA A EQUIPE TÉCNICA DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (NUFIS-362) COMPARCELOU AO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS, PARA AVERIGUAR O LOCAL QUE FOI OBJETO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) Nº M2781-2014/0100041 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148792/2014 EMITIDOS PELA POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. O BO REFERE-SE A ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE QUE O SISTEMA COLETOR DE ESGOTO DOMÉSTICO, SOB RESPONSABILIDADE DA COPANOR ESTAVA PERMITINDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO "IN NATURA" DIRETAMENTE EM CURSO D'ÁGUA, AFLUENTE DO RIO SETUBAL. EM VISITA "IN LOCO" A EQUIPE TÉCNICA CONSTATOU QUE A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (ETE) DITO, DENOMINADA ELEVATÓRIA 01, LOCALIZADA NA "FAZENDA CARANGOLA", NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°05'14,5"/LONG: -42°15'08,3", NÃO ESTAVA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, POR FALTA DE BOMBAS, CONFORME INFORMADO PELO SR. SÉRGIO RICARDO MARTINS, OPERADOR DE SISTEMA. CONFORME INFORMADO PELO SR. SÉRGIO AS DUAS BOMBAS DA ELEVATÓRIA APRESENTARAM DEFÉU E, PORTANTO, FORAM DESATIVADAS PARA MANUTENÇÃO. POR NÃO TEREM INSERIDO LADO BOMBAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TODO O ESGOTO ESSA SENDO LANÇADO EM CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE, DENOMINADO Córrego CARANGOLA, AFLUENTE DO R. SETUBAL, LOCALIZADO PRÓXIMO À ELEVATÓRIA, SEM PRÉVIO TRATAMENTO CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SENDO ASSIM, OBSERVA-SE QUE APÓS LAVATURA DA ATE EM 14/02/2014, AINDA FOI POSSÍVEL OBSERVAR A MESMA IRREGULARIDADE, NO MESMO LOCAL, NA PRESENTE DATA. EM CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO A EQUIPE SE DESLOCOU À ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DENOMINADA DE ELEVATÓRIA FINAL, LOCALIZADA NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°04'43,3"/LONG: -42°15'30,4", ONDE FOI OBSERVADO QUE O SISTEMA DE BOMBAS ESTAVA EM PLENO FUNCIONAMENTO, CONDUZINDO O ESGOTO PARA A ETE, LOCALIZADA NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°04'46,1"/LONG: -42°15'34,7". DEPOIS CONFERIDA A ELEVATÓRIA FINAL, A EQUIPE DESLOCOU-SE PARA A MARGEM ESQUERDA DO RIO SETUBAL, NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°04'41,9"/LONG: -42°15'26,8", ONDE FOI CONSTATADO QUE O AFLUENTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ESTAVA SENDO LANÇADO DIRETAMENTE NO RIO ALIMENTADO SEM PRÉVIO TRATAMENTO. CONSTA-SE QUE O AFLUENTE SANITÁRIO LANÇADO APARECIAVA-SE COMO ESGOTO "IN NATURA", O QUE DENOTA QUE O SISTEMA NÃO ESTAVA FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE, CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. POSTERIORMENTE COMPARCELOU-SE À ETE A FIM DE OBSERVAR O SEU FUNCIONAMENTO, QUE SE APRESENTAVA VISivelmente ABANDONADA, COM CRESCIMENTO DE ERVAS DANINHAS NAS ALÇAS. A ETE CUNTA COM SISTEMA PRELIMINAR (GRAXA E DESARENADOR) E PRIMÁRIO (TANQUE IMHOFF) COM LÍZIO DE SECAGEM DE LODO. POR TER SIDO CONSTATADO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DEVE LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMA-SE QUE SERÁ ELABORADO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO, COM AS DEVIDAS OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES, QUE SERÁ REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE TAC.

B. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome Legível) (3)-102 1411 - 2.4	MASP 114 - 2 - 1 - 2	Assinatura
Orgão LIXEMAD   IFAM   IEF   IGAM		
02. Servidor (Nome Legível) VICTOR HUGO ALVES SOARES	MASP 1364959-5	Assinatura
Orgão LIXEMAD   IFAM   IEF   IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura

Assinaturas



### Anexo I - Relatório Fotográfico

Vinculado ao Auto de Fiscalização nº. 013740/2014, de 04 de novembro de 2014  
COPAVOR - Copasa Serviços Integrados de Saneamento do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A. CNPJ:  
09.104.426/0001-00  
Área Urbana, Jequitinhonha de Minas /MG



Foto 01 - Lançamento de esgoto em rio em rio São Sebastião



Foto 02 - Lançamento de esgoto em rio em rio Corrego Carangola

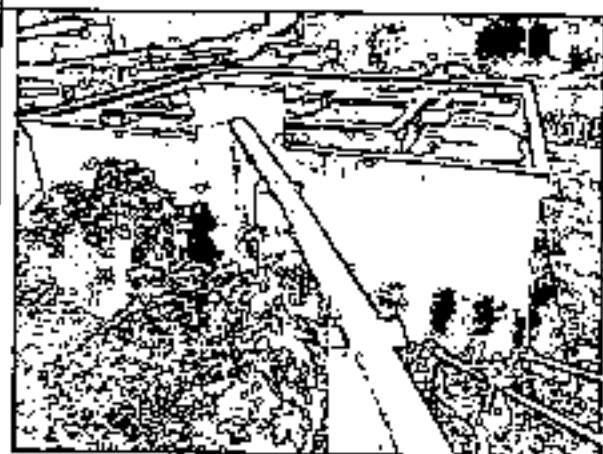


Foto 03 - ETE - aparência de alambina

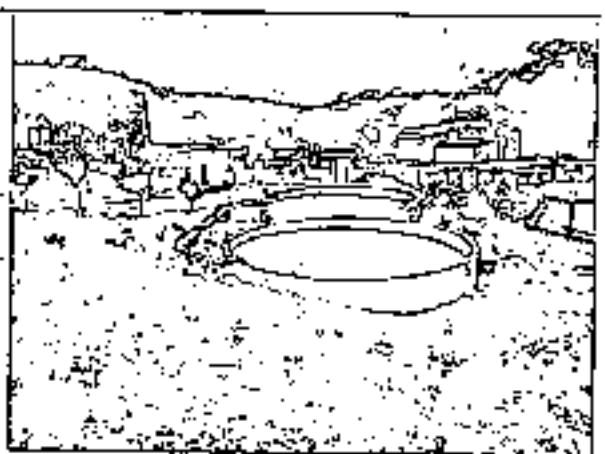


Foto 04 - ETE - Leite de secagem

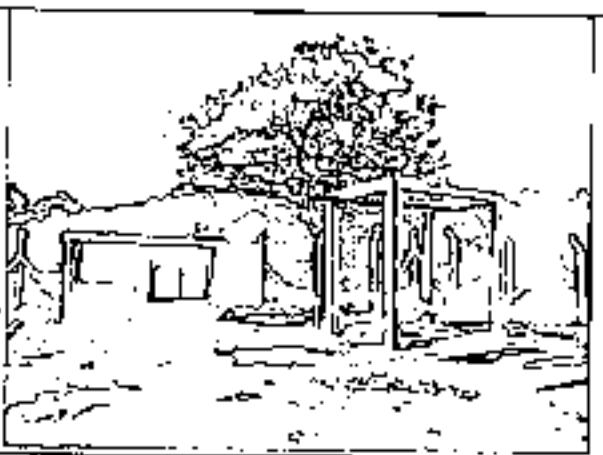


Foto 05 - Elevatória 1 - sem operação

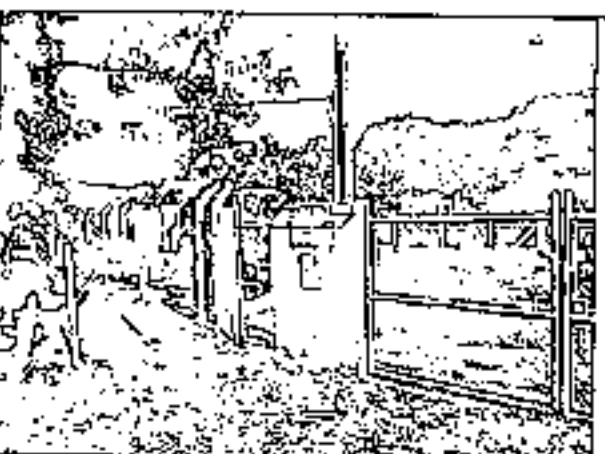
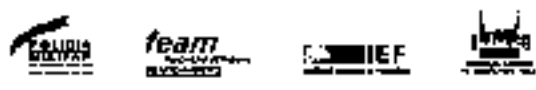


Imagem 06 - Elevatória Final





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CENRH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº **135838** Folha 1/2

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº **013740** de 08/11/2014  
 Relatório de Ocorrência nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2. Aprovado:  FEAM  IEF  IGAM

3. Órgão Autorante:  FEAM  IGAM  IEF  PMMC  SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direta  
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: **COPAMOP - COPASA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SANEAMENTO**

CPF  CNPJ  RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa de Veículo  RENAVAN

**09.104.426/0001-60**

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): **RUA JOAQUIM CARANIELAS DE TOLEDO** Nº. / KM **125** Complemento \_\_\_\_\_

Bairro/Logradouro: **DOUTOR LAERTE LAENDER** Município: **TEÓFILO OTONI** UF: **MG**

CEP: **31980311** Cx Postal: \_\_\_\_\_ Fone: **(31) 5123-5154** E-mail: \_\_\_\_\_

6. Atividade

AF  Licenciamento  DAA  Outorga  Não há processo  Processo nº **04274/2014/001/2014**

Atividade desenvolvida: **ESTADO DE TRATAMENTO DE ESGOTO** Código da Atividade: **E-03-06-9** Porte: **P** Classe: **01**

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  CNPJ Vinculo com o AI nº \_\_\_\_\_

Nome do 2º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  CNPJ Vinculo com o AI nº \_\_\_\_\_

8. Localização da Infração

Endereço da Infração, Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: **SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE JENIPAPO DE MINAS**

Complemento (apartamento, loja, quartes): \_\_\_\_\_ Bairro/Logradouro/Districto/Localidade: \_\_\_\_\_

Município: **JENIPAPO DE MINAS** CEP: **31964500** Fone: \_\_\_\_\_

Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-pague  Cristeiras  Tanque-rude

Outro Denominação da local: \_\_\_\_\_

Coord. Geográficas: DATUM: **WGS84** Latitude: **17° 04' 46,1"** Longitude: **42° 15' 34,2"**  
 SAID 69  Geógr. Altim. Grau: **-17** Minuto: **04** Segundo: **46,1** Grau: **-42** Minuto: **15** Segundo: **34,2**

Planas: UTM: **PU20** X: **7911664** (6 dígitos) Y: **81199694** (7 dígitos)

Referência do Local: **ESTACÃO ELEVATÓRIA 3 CORREGO CARANGOLA / ESTACÃO ELEVATÓRIA FINAL PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ PINHEIRO PRÓXIMO A ETE**

9. Descrição da Infração

**- LANÇAR ESGOTO DOMÉSTICO SEM TRATAMENTO NA MARGEM ESQUERDA DO RIO SUTURAL NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17° 04' 46,3" / LONG: -42° 15' 26,8" CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DO RECURSO HÍDRICO;**

**- LANÇAR ESGOTO DOMÉSTICO SEM TRATAMENTO NA MARGEM ESQUERDA DO CORREGO CARANGOLA, NO PONTO DE COORDENADA LAT: -17° 05' 14,5" / LONG.: -42° 15' 08,3"**

Assinatura do Agente Autuado: **MASINA** **1364959-5**

Assinatura do Autorado: **Antônio de F. Gonçalves**



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº:

35838

Folha 2/2

III. Embasamento Legal	Infr.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/fun.	Lei /ano	Resolução	DV	Pen. Nº	Órgão
		01	83	I	122	-	-	44844/08	-	-	-	-
	02	83	I	122	-	-	44844/08	-	-	-	-	-
II. Agravantes (Agravantes)	Atenuantes					Agravantes						
	Nº	Artigo/Pará.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Pará.	Inciso	Alínea	Aumento		

12. Reiteridade:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

I. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infrção	Parte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		01	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	14.559,45	
	02	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	14.559,45		14.559,45
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$
Valor total das Emoluções de Reposição da Pesca: R\$ ( )						
Valor total das multas: R\$ 29.118,90 (NINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVENTA CENTAVOS)						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )						

14. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

O EMPREENDEDOR ADEQUAR OS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE IMEDIATO DIPO, DEVERÁ ADEQUAR OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E COLETA DE ESGOTO DE IMEDIATO E ENVIAR A SUPRAM - SER RELATÓRIO COMPROBATORIO DA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PARA SER ANEXADO AO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO

15. Testemunha

Nome Completo \_\_\_\_\_  CPF \_\_\_\_\_  CNPI \_\_\_\_\_  RG \_\_\_\_\_

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

16. Representado

Nome Completo \_\_\_\_\_  CPF \_\_\_\_\_  CNPI \_\_\_\_\_  RG \_\_\_\_\_

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA  PRESIDENTE/FEAL  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF, NO SEQUINTE ENDEREÇO: NUFIS-SER, AV DA SAUDADE 335 CENTRO DIAMANTINA

(VIRE OUTROS LEIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA II)

Local: SENIRAPÓ DE MINAS Dia: 04 Mes: 11 Ano: 2014 Hora: 15:36

Serviço (Nome Legível) \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ Autuado/Empresário (Nome Legível) \_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CIERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 135838

Folha 1/2

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização nº 015790 de 01/11/2014

Boletim de Ocorrência nº de / /

Levado em Substituto ao AI nº

1. Agenda:  FEAM  IEF  IGAM

3. Origem Autuadora:  FEAM  IGAM  IEF  PMMG  
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Jurídica  
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento  
COPANOR - COPASA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SANCIONAMENTO

CPF  CNPJ  RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-DF  Placa do Veículo  RENAVAM  
09 104 426 / 0001 - 60

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) Nº. / Km: 125 Complemento  
RUA JOAQUIM LANANIAS DE TOLEDO

Bairro/ Logradouro Município UF/M B  
DOUTOR LAERTE LAENDER TEÓFILO OTONI UF/M 6

CEP: 319 810 311 Ex. Postal: Func: (33) 51213-51354 E-mail:

6. Atividade  AAF  Licenciamento  DATA  Outorga  Não há processo  Processo nº 04274/2014/001/2014

Atividade desenvolvida: ESPAÇO DE TRATAMENTO DE ESGOTO Código da Atividade: E05-06-7 Classe: 01

7. Outros Responsáveis  
Nome do 1º envolvido  CPF  CNPJ Veículo com o AI nº  
Nome do 2º envolvido  CPF  CNPJ Veículo com o AI nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.  
SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SENIPAPÓ DE MINAS

Complemento (apartamento, loja, outras): Bairro/ Logradouro/ Distrito/ Localidade

Município: SENIPAPÓ DE MINAS CEP: 319 645 00 00 Fone:

Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Córrego  Tanque-rede

Outro Denominação da localidade:

Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 Latitude: 17° 04' 41,3" Longitude: 42° 15' 26,8" SAD 69 Córrego Alegre Grau: 17 Minuto: 04 Segundo: 41,3  
Planas: UTM FUSO 22 23 K 24 x: 791166,4 (6 dígitos) y: 8110969,4 (7 dígitos)

Referência da Localidade: ESTÁGIO ELEVATORIAL Córrego CARANGOLA / ESTÁGIO ELEVATORIAL FINAL

PROPRIEDADE DO SENHOR JOSE PINHEIRO PRÓXIMO A ETE

LANÇAR ESGOTO DOMÉSTICO SEM TRATAMENTO NA MARGEM

ESQUERDA DO RIO SUBTAL NO PONTO DE COORDENADAS LAT:

-17° 04' 41,3" / LONG: -42° 15' 26,8" CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

DO RECURSO HÍDRICO /

LANÇAR ESGOTO DOMÉSTICO SEM TRATAMENTO NA MARGEM ESQUERDA

DO Córrego CARANGOLA, NO PONTO DE COORDENADAS LAT:

-17° 05' 14,5" / LONG: -42° 15' 08,3"

9. Descrição da Infração

*(Handwritten description of the violation, including a sketch of the location and a circular stamp from the Environmental Department of Senipapó de Minas.)*

Assinatura do Agente Autuador: MASCARENHAS  
13484 1569959-5

Assinatura do Autuado: JOAQUIM LANANIAS DE TOLEDO

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Arco	Código	Inciso	Alínea	Derrogação	Lei/sup	Resolução	DN	Part. Nº	Órgão
		01	83	I	122	-	-	44277/108	/	/	/	/
	02	83	I	122	-	-	44277/102	/	/	/	/	/
Atenuantes								Agravantes				
11. Atenuantes/Agravantes	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		
	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/		

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa e ERP)	Infração	Parte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	01	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	14.559,45		14.559,45
02	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	14.559,45		14.559,45	
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pesada	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
ERP:		Kg de pesada	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	

Valor total dos Ensinamentos de Reposição de Pesca: R\$

Valor total das multas: R\$ 29.118,90 (VINTE E NINE MIL REAIS E DOZE CENTAVOS E NOVENTA CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de \_\_\_\_\_ dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ \_\_\_\_\_

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

O EMPREENDEDOR ADEQUAR OS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE IMEDIATO DEBEO DEVERA ADEQUAR OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E COLETA DE ESGOTO DE IMEDIATO E ENVIAR A SUPRAM - SEQ RELATORIO COMPROBATORIO DA ADEQUACAO DO SISTEMA PARA SER ANEXADO AO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO

15. Testemunha

Nome Completo \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG \_\_\_\_\_

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº/ Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Func \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

16. Responsável

Nome Completo \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG \_\_\_\_\_

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº/ Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Func \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/DFE NO SEGUINTE ENDEREÇO: **MUFIS-SEQ AV DA SAUDADE 335 CENTRO DIAMANTINA**

LEIA OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1

Local: **SENADOR DE MINAS** Dia: **04** Mes: **11** Ano: **2014** Hora: **15:30**

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) **Victor Hugo Alves Soares** MASP/Matricula **1361959-5** Autuado/Empresário (Nome Legível) **ANTONIO APARECIDO FERREIRA**

Assinatura do servidor **[Assinatura]** Função/Vínculo com o Autuado **GERENTE DE ATIVIDADES**

SEAJAD  JFEAM  DPE  JCIAN  PMMC  Assinatura do Autuado/Representante Legal





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/FEAM

PROTOCOLO NUFIS	
DATA:	23 / 11 / 14
Número:	1207093/2014
Ass.:	JPD

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL

Auto de Infração nº 135838/2014

Auto de Fiscalização nº 013740/2014

Localidade: Jenipapo de Minas/MG

NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO JEQUITEINHÓBIA - DIAMANTINA / MG	
Tipo de Doc.	<input checked="" type="checkbox"/> Entrada <input type="checkbox"/> Saída
Nº do Doc.	1012/14
25 / 11 / 14	Juanete Pereira
Data	Nome Legível do Responsável

COPASA/MG SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.426/0001-60, sediada na Rua Otto Laure, nº 213, Marajoara, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-084, vem, por intermédio de seus procuradores abaixo subscritos (instrumentos de mandato em anexo), tempestivamente (início do prazo em 05/11/2014, e término em 25/11/2014), apresentar **DEFESA** ao Auto de Infração nº 135838, por meio dos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### I – DA SÍNTESE DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Imputou-se à COPANOR a seguinte conduta: Lançamento de esgoto doméstico sem tratamento na margem esquerda do Rio Setubal no ponto de coordenadas (LAT-17°04'41,3"/LONG -42°15'26,8" causando degradação ambiental do recurso hídrico; e Lançamento de esgoto doméstico sem tratamento na margem esquerda do Córrego Carangola no ponto de coordenadas LAT-17°05'14,5"/LONG-42°15'08,3".

#### II – DOS FATOS:

O Município de Jenipapo de Minas/MG, até novembro/2012, não era atendido pela coleta, transporte e tratamento de esgoto doméstico, utilizando-se de esgotamento estático. A partir de dezembro/2012, por meio da COPANOR, os efluentes passaram a ser coletados, transportados e tratados.







## Companhia de Saneamento de Minas Gerais

O sistema de esgotamento sanitário que atende o município é constituído de redes de coleta, interceptores, duas Elevatórias e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Jenipapo de Minas), atendendo à legislação atual. Salienta-se que obras de ampliação já foram providenciadas, tendo já ocorrido o processo licitatório para tanto.

Importante observar que defeitos podem ocorrer nas máquinas e equipamentos. A exemplo: a bomba de uma Elevatória pode queimar ou entupir, quando outra, reserva, entra em funcionamento, mas ambas podem deixar de funcionar dificultando o transporte dos efluentes até a ETE e causar transtornos ao acumular efluentes em local de nível inferior, por gravidade.

Quando ocorrem problemas técnicos ou operacionais, a COPANOR busca, imediatamente, adotar as medidas cabíveis para a devida solução. Ressalta-se que, no caso em tela, esta foi a diligência adotada pela COPANOR, estando a Elevatória 01 do Córrego Caçangola em perfeito funcionamento, conforme fotos anexas.

Por fim, observa-se que a ETE Jenipapo de Minas também está funcionando regularmente, conforme relatório fotográfico em anexo, que demonstra a saída do efluente eficientemente tratado. A ETE não está abandonada, pois há um operador encarregado de visitá-la todos os dias pelo menos uma vez. Assim, não há ilegalidade cometida pela COPANOR.

### III – DA LEGALIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS:

Primeiramente, cabe mencionar que o Município de Jenipapo de Minas teve sua criação recente, datada de 1995. Assim, toda a estruturação municipal está ainda em fase de execução. E, de acordo com o IBGE "CENSO 2010", sua população em 2014 não chega a 8.000 (oito mil) habitantes, conforme informações de acesso público constantes no sítio eletrônico do instituto.

O Conselho Estadual de Política Ambiental/COPAM, tendo-se em vista que muitos municípios do Estado de Minas Gerais/MG não possuem um sistema de esgotamento sanitário satisfatório, editou, em 2006, a DELIBERAÇÃO NORMATIVA/DN COPAM nº 96, a fim de convocar municípios mineiros para promover o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgotos.

Assim o COPAM dispôs no art. 1º, §7º, inciso II da DN 96/2006:

**Deliberação Normativa nº 96, de 12 de Abril de 2006 convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências. (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 23/05/2006)**

O Secretário-Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o artigo 3º, inciso 4º,





## Companhia de Saneamento de Minas Gerais

inciso II, da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997 e os artigos 3º e 4º, inciso I, do Decreto nº 43.278, de 22 de abril de 2003 e;

Considerando que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais lança os esgotos sanitários "in natura" em corpos d'água,

Considerando que o lançamento de esgotos sanitários "in natura" em corpos d'água provoca a degradação da qualidade das águas prejudicando usos à jusante, possibilitando a proliferação de doenças de veiculação hídrica e provocando a geração de maus odores;

Considerando que dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do Estado, cerca de 97% (noventa e sete por cento) lançam os esgotos brutos nos corpos d'água e que a Lei Estadual nº 2.176/60 e as Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98 vedam o lançamento de efluentes não tratados nos cursos d'água;

### DELIBERA:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§1º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

- I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;
- II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%. (grifamos)

A normativa acima estabelece um lapso temporal dentro do qual os municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes - como é o caso de Jenipapo de Minas (Anexo, Grupo 7, item 352) que possui 7.531 (sete mil, quinhentos e trinta e um) habitantes, conforme dados do IBGE - deverão formalizar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) do sistema de tratamento de esgoto até 2017.

Apesar de a DN 96/2006 estabelecer um prazo de até 2017 para o Licenciamento Ambiental, a COPANOR já obteve a AAF nº 01843, em 2014, da ETE Jenipapo de Minas, conforme documento em anexo.





## Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Vê-se que a DN 96/2006 conferiu uma espécie de "abolitio criminis" temporária ambiental, isentando o município, até o ano de 2017, de cometimento de quaisquer infrações no que tange ao sistema de tratamento de esgoto sanitário, visto ter um período para adequá-lo. Logo, a concessionária deste serviço público COPANOR não se enquadra na infração legal do presente Auto.

Ora, como tipificar uma conduta que, legalmente, tem seus efeitos infratores suspensos até 2017?!

Se, até 2017, o município pode solicitar autorização ambiental de funcionamento de estação de tratamento de esgoto, a contrário sensu conclui-se que, até tal ano, a legislação ambiental permite, inclusive, que alguns municípios não tenham estas estações prontas atualmente.

Há razão lógica na norma da DN COPAM nº 96/2006: Muitos municípios não têm capacidade econômico-financeira para implantar todos serviços públicos de que a população necessita. Precisam, desse modo, de tempo para se estruturarem, além do que toda norma jurídica deve se adequar à realidade social. Essa foi a solução encontrada pelo COPAM, editar norma que se amoldasse à realidade fática dos municípios mineiros.

No presente caso, o município de Jenipapo de Minas, por meio da COPANOR, já obteve em 2014 a AAF do sistema de esgoto, ou seja, com antecedência de três anos em relação ao interregno conferido legalmente.

Desse modo, não há quaisquer embasamentos legais do ordenamento jurídico pátrio (entendidos estes como toda legislação ambiental tratando do tema "sistema de esgoto sanitário") apto a sustentar a infração descrita neste Auto de Infração. Portanto, as penalidades impostas à COPANOR são inválidas e devem ser anuladas, por ausência de base legal.

#### IV - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a COPANOR requer:

- a) o cancelamento do Auto de Infração nº 135838 e suas correspondentes multas, desfazendo toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento, por estar ausente base legal necessária à validade do auto de infração;
- b) apenas para fins de argumentação, caso não seja acolhido o pedido da letra "a", que seja convertida a penalidade de multa em advertência, por não ser esta companhia reincidente neste tipo de evento, conforme consta no auto de infração;
- c) a juntada dos documentos em anexo:
  - c.1) Procurações (duas);
  - c.2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;






Companhia de Saneamento de Minas Gerais

- c.3) Estatuto social;
- c.4) Auto de Infração 135838/2014;
- c.5) Auto de Fiscalização nº 013740;
- c.6) AAF nº 01843/2014; e
- c.7) Fotos.

Termos em que pedem deferimento.

Belo Horizonte/MG, 21 de novembro de 2014.

  
Gustavo Reis Aragão Rodrigues  
OAB/MG 72 567

  
Marília da Silveira Engel  
OAB/MG 130.959





# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO -1782 P

FOLHA -038

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração que faz Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.



**Saibam** quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na rua do Bahia nº 1.000, perante mim Diógenes Regis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado compareceu como outorgante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, com sede à rua Mar de Espanha, nº 525, 3º andar, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ n.º 17.281.106/0001-03; neste ato representada por seu diretor presidente, Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade profissional n.º 14.534/D CREA/MG, CPF n.º 236.124.106-41, e por sua diretora financeira e de relações com investidores, Paula Vasques Battenentart, brasileira, casada, economista, C.I. n.º M-456.524 SSP/MG, CPF n.º 815.790.717-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, através de seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: José Veloso Medrado, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 43.902 OAB/MG, CPF n.º 120.372.877-04, Adiel Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 72.958 OAB/MG, CPF n.º 764.776.146-34, Alessandra Guimarães Rocha, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 90.498 OAB/MG, CPF n.º 638.521.516-94, Celson Alencar Soares Teixeira, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 43.406 OAB/MG, CPF n.º 131.197.376-13, Gustavo Reis Aragão Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 72.567 OAB/MG, CPF n.º 773.597.716-68, todos com endereço comercial na rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais; aos quais confere os poderes da cláusula "ad iudicium" e "et extra" para o foro em geral e os especiais, para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízes e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça como autora, ré, assistente, oponente, denunciada à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, os autorizados, receber citações, notificações e intimações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confirma com o original apresentado, dia 16 de Setembro, 2014

Diógenes Regis Ferreira Fernandes  
 Escrivão Autorizado  
 CNJ 18090

2º Tabelionato de Notas  
 Rua do Bahia, 1000 - Centro - Belo Horizonte - MG





# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 1786 P

FOLHA - 011

PRIMEIRO TRASLADO

Subsabelecimento de Procuração que faz José Veloso Medrado.



## Saibam

quantos este público instrumento de procuração visem que, no ato do nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na rua da Bahia nº 1.000, perante mim Otiogenes Regis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado compareceu como outorgante José Veloso Medrado brasileiro casado, advogado, identidade profissional n.º 43.902 OAB/MG, CPF n.º 320.372.877-04, com endereço comercial na rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte, Minas Gerais; parte que se identifica ser a própria, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento, subsabelece, nos termos do artigo 667, parágrafo 2º do Código Civil, a favor de Ana Carolina Rêlem Rios, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 86.992 OAB/MG, CPF n.º 039.834.526-77, Bruno Moreira Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, identidade profissional n.º 135.375 OAB/MG, CPF n.º 093.959.076-06, Carolina Crossland Guimarães Veloso, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 131.440 OAB/MG, CPF n.º 063.584.826-02, Denaci Konnerges Souza Hibelro, brasileira, divorciada, advogada, identidade profissional n.º 70.978 OAB/MG, CPF n.º 878.771.476-00, Denise Lima Nascimento, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 79.152 OAB/MG, CPF n.º 936.289.686-37, Eleuzir Araújo de Carvalho, brasileiro casado, advogado, identidade profissional n.º 34.587 OAB/MG, CPF n.º 013.396.386-14, Ellen Cristina Amorim Melgaco, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 107.862 OAB/MG, CPF n.º 011.787.656-55, Evandro Centozzo, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 49.872 OAB/MG, CPF n.º 204.385.266-04, Fernando Ribeiro Lobato Bueno, brasileiro, solteiro, advogado, identidade profissional n.º 77.569 OAB/MG, CPF n.º 344.297.316-08, Frederico Fournier Freitas, brasileiro, divorciado, advogado, identidade profissional n.º 95.316 OAB/MG, CPF n.º 340.356.466-28, Fraterica Pinto Botelho, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 116.035 OAB/MG, CPF n.º 064.128.836-06, Gabriela Costa Cruz Cunha Peixoto, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 13.047 OAB/MG, CPF n.º 053.079.856-59, Gabriela Ramos Resende, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 119.134 OAB/MG, CPF n.º 061.306.966-80, Gustavo Moraes e Silva Mendes, brasileiro, divorciado, advogado, identidade profissional n.º 83.744 OAB/MG, CPF n.º 047.655.746-80, Isabella da Silva Alves, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 76.649 OAB/MG, CPF n.º 009.637.756-93, João Batista de Gouveia



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 09.104.426/0001-60 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 10/09/2007
<b>NOME EMPRESARIAL</b> COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> COPANOR		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
<b>LOGRADOURO</b> R JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO	<b>NÚMERO</b> 125	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 39.803-171	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> DDUTOR LAERTE LAENCER	<b>MUNICÍPIO</b> TEFILO OTONI
		<b>UF</b> MG
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 10/09/2007
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/11/2014 às 09:23:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Analize sua página





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

**ESTATUTO SOCIAL  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
COPASA MG**

**BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL**







**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**

NIRE 31.300.036.375

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Artigo 1º** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, compete planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único** Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final, adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

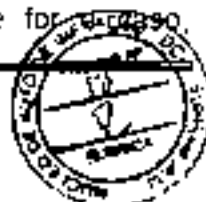
**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** Para realização de seu objeto social a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital.

**Artigo 4º** Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG

- a) contrair empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento, nacional ou internacional, obrigando-se à contrapartida, se for necessário.



observadas as condições estabelecidas na Política de Endividamento da Companhia, conforme segue:

1. o limite para o endividamento líquido da COPASA MG deve ser igual ou inferior a 2,8 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) podendo chegar a 3 vezes, mediante autorização do Conselho de Administração;
  2. as Exigibilidades Totais da COPASA MG devem ser iguais ou inferiores ao Patrimônio Líquido; e
  3. o LAJIDA da COPASA MG deve ser superior a 1,5 vezes o Serviço da Dívida
- b) propor desapropriações;
- c) promover encampação de serviços;
- d) receber doações e subvenções;
- e) atuar no Brasil e no exterior;
- f) firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;
- g) celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;
- h) subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- i) contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras que não tenha como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico;
- j) executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização

**Parágrafo único** Para a realização de atividades de seu objeto social, fica a COPASA MG autorizada a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de sociedades que tenham objetivos sociais relacionados com a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Artigo 5º** A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, incluindo a Lei nº 6.404/76 (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada.

**Parágrafo Primeiro** Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A., sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (o "Regulamento do Novo Mercado").





**Parágrafo Segundo** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO II Capital Social e Ações

**Artigo 6º** O capital social da Companhia é de R\$2.773.985.614,66 (dois bilhões, setecentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 119.684.430 (cento e dezenove milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil quatrocentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal

**Parágrafo Primeiro** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**Parágrafo Segundo** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia

**Parágrafo Terceiro** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio

**Parágrafo Quarto** As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

**Parágrafo Quinto** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 7º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite de capital autorizado.

**Parágrafo Segundo** A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite de capital autorizado.



**Artigo 8º** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 9º** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

### **CAPÍTULO III** **Assembleias Gerais**

**Artigo 10** Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo único** As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

**Artigo 11** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo único** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 12** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.





## CAPÍTULO IV Da Administração

**Artigo 13** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo único** A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Arrecação dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

### Conselho de Administração

**Artigo 14** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

**Parágrafo Segundo** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger. Considera-se independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital); ou (viii) o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** Quando em decorrência da observância do percentual definido no parágrafo acima, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.



**Parágrafo Quarto** Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou (iii) tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau

**Parágrafo Quinto** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Sexto** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 15** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações

**Artigo 16** A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 17** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário

**Artigo 18** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

**Parágrafo único** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19 deste Estatuto

**Artigo 19** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.



**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo Segundo** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Quarto** Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

**Artigo 20** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Artigo 21** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo Primeiro** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.





**Parágrafo Segundo** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro** O Conselho de Administração poderá admitir, em suas reuniões outros participantes com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 22** Compete ao Conselho de Administração:

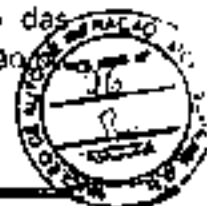
- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- b) fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências que ficarão sob sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- d) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- h) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- i) aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira;
- j) aprovar a metodologia do cálculo para o custo de capital da Empresa, bem como a periodicidade para sua revisão;
- k) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido - VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, seja negativo;
- l) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;
- m) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$9 000 000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150 000 000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A aprovação de investimentos ou despesas, acima desse valor, cabe a Assembleia Geral;
- n) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre exclusão de bens imóveis ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços;







- o) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A autorização para instauração desses processos administrativos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- p) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre convênios e contratos não previstos na alínea "o" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- q) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a utilização de bens móveis para a prestação de garantias a terceiros, no valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- r) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor;
- s) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), limitados a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). A autorização desses procedimentos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- t) escolher e destituir auditores independentes;
- u) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- v) propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, incluindo-se nestes a participação dos empregados nos lucros;
- w) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- x) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e sobre a colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos deste Estatuto;
- y) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures;



z) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais disposições legais aplicáveis;

aa) manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

bb) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

cc) propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

dd) propor à Assembleia Geral a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

ee) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

ff) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto;

gg) definir lista tripartite de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

**Parágrafo único** Qualquer Conselheiro poderá solicitar que a alteração das atribuições dos Diretores, conforme previsto na alínea 'b' deste artigo, seja submetida à deliberação da Assembleia Geral, que será convocada na forma estatutária.

**Artigo 23** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não



**Parágrafo único** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

### **Diretoria Executiva**

**Artigo 24** A Diretoria Executiva será composta por até 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a acumulação de funções por um mesmo Diretor: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente; e até 9 (nove) Diretores, cujas áreas de atuação e atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** Em caso de eleição de empregado da Companhia, para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará obrigatoriamente suspenso.

**Artigo 25** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e terminará na data de realização da terceira Assembleia Geral Ordinária subsequente à Reunião do Conselho de Administração que os tiver eleito. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo único** Não poderá ser eleito para a Diretoria Executiva, salvo dispensa da Assembleia, aquele que tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

**Artigo 26** A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 27** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 28** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.





**Parágrafo Segundo** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato original

**Parágrafo Terceiro** Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva não cumulativa com férias remuneradas. Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

**Parágrafo Quarto** Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração, por indicação do Diretor Presidente, eleger pessoa, não estranha à Companhia, para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular. Findo o prazo da licença concedida, o Diretor licenciado será automaticamente reconduzido ao seu cargo, para concluir seu mandato original

**Parágrafo Quinto** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo nos casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto.

**Parágrafo Sexto** As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado

**Parágrafo Sétimo** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 29** As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 28 Parágrafo Primeiro deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.





**Artigo 30** Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto, quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;
- d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função;
- g) prover pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes;
- h) conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração a este respeito;
- i) todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** Compete ao Diretor Vice Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, na gestão da Companhia.



**Artigo 31** Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido - VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, calculado de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho de Administração, seja positivo. Os casos de VPL negativo deverão ser submetidos ao Conselho Administração;
- d) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- e) autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por motivo de alienação bem como por destruição, perda e extravio;
- f) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- g) aprovar convênios e contratos não previstos na alínea "f" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia bem como os termos aditivos das respectivas contratações, que individualmente ou em conjunto apresentem valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- i) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e
- j) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente ou de seu Vice-Presidente.

**Artigo 32** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador, com poderes especiais devidamente constituído,



b) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;

c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos, e

d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

1. representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe,
2. endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
3. movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e
4. de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.

e) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Chefe de Departamento ou 1 (um) Superintendente, para a prática dos seguintes atos:

1. firmar convênio para: cooperação técnica e científica que não impliquem em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo;
2. firmar contrato de: fornecimento de energia elétrica, locação; prestação de serviços pela COPASA MG; fixação de subvenção a entidades de assistência social; termo de acerto ou encontro de contas; termo de cessão, permissão ou concessão de uso gratuito para a COPASA MG; termo de compromisso e responsabilidade de uso ou ocupação de faixa de domínio; termo de credenciamento; termo de doação; e termo de depósito de materiais.

**Parágrafo único** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 33** Compete a cada Diretor:

a) executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.



b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação.

c) outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente

**Parágrafo Primeiro** Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e o outro o seu Vice-Presidente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os Membros do Conselho Fiscal, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

**Parágrafo Primeiro** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

**Parágrafo Terceiro** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quarto** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades Anônimas, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quinto** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do



Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Sexto** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quinto in fine deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta fac-símile ou mensagem eletrônica conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Sétimo** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

**Parágrafo Oitavo** As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

**Parágrafo Nono** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na sua ausência, por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes e secretariadas pelo Chefe do Gabinete da Presidência e, na sua ausência, por empregado indicado pelo Diretor Presidente da Companhia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Artigo 35** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 36** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;



- b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, Parágrafo terceiro e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo quarto da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 37** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 38** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 39** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

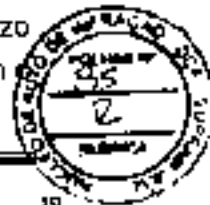
**Artigo 40** A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente.

## CAPÍTULO VII

### Da Responsabilidade dos Administradores

**Artigo 41** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

**Artigo 42** A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.





**Parágrafo Primeiro** A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

**Parágrafo Segundo** Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

**Parágrafo Terceiro** Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

**Parágrafo Quarto** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

## CAPÍTULO VIII

### Da Alienação do Controle Acionário

**Artigo 43** É vedada a alienação, direta ou indireta por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado.

**Artigo 44** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

**Parágrafo Primeiro** A oferta pública referida neste Artigo também deverá ser realizada nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia.

**Parágrafo Segundo** A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de





controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia pela alienação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor.

**Artigo 45** Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 44 deste Estatuto, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa, nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 46** A Companhia não registrará transferências de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não inscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo único** Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores referido no caput deste Artigo.

## CAPÍTULO IX

### Da Saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

**Artigo 47** Deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.





**Parágrafo Primeiro** A oferta pública prevista neste Artigo observará as regras aplicáveis previstas em lei, as regras de oferta pública de aquisição de ações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como aquelas previstas no Regulamento do Novo Mercado

**Parágrafo Segundo** A saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora desse segmento especial de listagem, deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia devendo a notícia da realização da oferta pública referida no caput deste Artigo ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização dessa Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** Caso a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorra em virtude de reorganização societária na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida à negociação no Novo Mercado, a notícia da realização da oferta pública referida no caput deste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização da assembleia geral que tiver aprovado a referida reorganização.

**Artigo 48** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima

**Parágrafo Primeiro** A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo Segundo** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta

**Artigo 49** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 51 deste Estatuto respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O Acionista Controlador deverá elevar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.





**Parágrafo Segundo** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo Quarto** Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 50** No caso de oferta pública de aquisição de ações realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia com vistas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 51** O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo.

**Parágrafo Primeiro** A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Consideram-se em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.





**Parágrafo Segundo** Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

#### **CAPÍTULO X Da Liquidação**

**Artigo 52** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

#### **CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais**

**Artigo 53** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Paula Vasques Bitencourt  
Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
Vespasiano Alvaro de Souza  
Secretário





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 E RECURSOS HÍDRICOS - SISTEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



feam



1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 135838

Folha 04

Vistoria:  Atm de Fiscalização nº 013790 de 11/2014

Relatório de Vistoria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Localizado em Substituição ao AI nº \_\_\_\_\_

2. Agente:  FEAM  IEF  IGAM

3. Orgão Autoridade:  FLAM  IGAM  IEF  PRADG  SUPRAM

4. Penalidade Aplicada: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Dupla 4-  Apreensão 5- Interdição  de Obra ou  de Atividade  
 6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restrição Direitos

As penalidades deverão ser descritas no campo 14

5. Antecedente  
 Nome do Antecedente Empreendimento: COPAMOT - COPASA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SANITAMENTO  
 IM  CNPJ  RG  RNP  Plano Estadual  CNII-UF  Placa de Veículo  RENAVAM  
09.104.426/0001-60

Endereço do Antecedente: Equip. end. ou endereço correspondente: Nº: 125 Complemento: \_\_\_\_\_  
RUA JOAQUIM LANARIAS DE TOLEDO  
 Bairro: DOUTOR LAERTE LAENDLER Município: TEÓFILO OTONI UF: MG  
 CEP: 319.803-171 Cx. Postal: \_\_\_\_\_ Fone: (51)31523-51354 E-mail: \_\_\_\_\_

6. Atividade:  ARAF  Licenciamento  DAVA  Outros  Não há processo  Processo nº 109274/2014/001/2014  
 Atividade desenvolvida: ESTÁGIO DE TRATAMENTO DE ESGOTO Código da Atividade: E03-06-9 Fase: 9 Classe: 01

7. Outros Envolvidos Responsáveis  
 Nome do 1º envolvido: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Vínculo com o AI nº: \_\_\_\_\_  
 Nome do 2º envolvido: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Vínculo com o AI nº: \_\_\_\_\_

8. Localização da Infração  
 Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Favela, etc: SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SENIPAPÓ DE MINAS  
 Complemento (apartamento, loja, etc): \_\_\_\_\_ Horta, Lagoa, etc: Distrito, Localidade (bairro): \_\_\_\_\_

Município: SENIPAPÓ DE MINAS CEP: 319.645-000 Func: \_\_\_\_\_

Infração em ambiente espacial:  Ar  Contato  Depressão  Resonância sísmica  Pesquisa-pesqueiro  Critério  Torque-redo

9. Características da Infração  
 Espaço: \_\_\_\_\_ Descrição do local: \_\_\_\_\_  
 Coordenadas: UTM: 17K 24 UTM: 17K 24 UTM: 17K 24 UTM: 17K 24  
 Longitude: 461 Graus 17 Minutos 09 Segundos 15 Longitude: 42 Graus 15 Minutos 08,3 Segundos  
 Referência do Local: ESTÁGIO ELEVATÓRIA CORREGO CARANICOLA / ESTÁGIO ELEVATÓRIA FINAL  
PROPRIEDADE DO SENHOR JOSE DWARDO PROXIMO A ETE

10. Descrição da Infração  
LANÇAR ESGOTO DOMÉSTICO SEM TRATAMENTO NA MARGEM  
ESQUERDA DO RIO SETUBAL NO PONTO DE COORDENADAS LAT  
-17° 04' 44,3" / LONG: -42° 15' 26,8" CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL  
DO RECURSO HÍDRICO;

LANÇAR ESGOTO DOMÉSTICO SEM TRATAMENTO NA MARGEM  
ESQUERDA DO CORREGO CARANICOLA NO PONTO DE COORDENADAS LAT  
-17° 05' 14,5" / LONG: -42° 15' 08,3"

ESQUERDA DO CORREGO CARANICOLA NO PONTO DE COORDENADAS LAT  
-17° 05' 14,5" / LONG: -42° 15' 08,3"

ESQUERDA DO CORREGO CARANICOLA NO PONTO DE COORDENADAS LAT  
-17° 05' 14,5" / LONG: -42° 15' 08,3"

ESQUERDA DO CORREGO CARANICOLA NO PONTO DE COORDENADAS LAT  
-17° 05' 14,5" / LONG: -42° 15' 08,3"

ESQUERDA DO CORREGO CARANICOLA NO PONTO DE COORDENADAS LAT  
-17° 05' 14,5" / LONG: -42° 15' 08,3"

ESQUERDA DO CORREGO CARANICOLA NO PONTO DE COORDENADAS LAT  
-17° 05' 14,5" / LONG: -42° 15' 08,3"

Assinatura do Agente Autoridade: 13.649.99-5 Assinatura do Antecedente: [Assinatura]





III. Tributações Especiais	Imp.	Artigo	Alíquota	Código	Inscrição	Alíquota	Descrição	Lei	Resolução	DSN	Form. Nº	Ongão
	01	83	I	122	-	-	-	44844/02	-	-	-	-
02	83	I	122	-	-	-	44844/03	-	-	-	-	-

Acréscimos					Apostrofes				
Nº	Artigo	Alíquota	Inscrição	Redução	Nº	Artigo	Inscrição	Alíquota	Alíquota
/	/	/	/	/	/	/	/	/	/

12. Incidência:  Identica  Especifica  Não se aplica, pois não verifica

IV. Penalidades Aplicáveis (Advertências e Multas e Fines)	Inscrição	Porta	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	01	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				14.559,95	-
02	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				14.559,95	-	14.559,95
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						
EXP		Kg de pescado			Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
FRF		Kg de pescado			Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
Valor total com Encargamentos de Reposição da Pesca: R\$								
Valor total das multas: R\$ 29.119,90 (VINTE E NOVE MIL REAIS, CINCO CENTOS E NOVENTA CENTAVOS)								

14. Demais penalidades (Recomendações e Observações)

O EMPREENDEDOR (ADEQUAR OS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE IMEDIATO) DEVO, DESDE ADEQUAR OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E COLETA DE ESGOTO DE IMEDIATO E ENVIAR A SUPRAM - BEM RELATÓRIO COMPROBATORIO DA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PARA SER ANEXADO AO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO

15. Inscrição

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Km: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Logradouro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

16. Responsável

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Km: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Logradouro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

17. O UTILIZADOR TEM O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS DÍVIDAS DE PAGAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE DA EM  DIRETOR GERAL DA EM  DIRETOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

NUNCA SER AV DA SAÚDE 335 - CENTRO DIAMANTINA

(EM DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE SEU CARGO NA SUPERINTENDÊNCIA)

Local: SENAPAR DE MINAS Dia: 04 Mes: 11 Ano: 2014 Hora: 15:36

18. Assinaturas

Serviço (Nome Legível)	MASP Matrícula	Assinatura Empreendedor (Nome Legível)
<u>Victor Hugo Alves Soares</u>	<u>1309999-5</u>	<u>Antonio Azevedo Fernandes</u>
Assinatura (Assinatura)		Função (Cargo ou Função)
<u>Victor Hugo Alves Soares</u>		<u>Operador de Sistema</u>

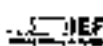
Assinatura do Fisco: Relativa ao Fisco





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

013740



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 120/14 Folha 1/3

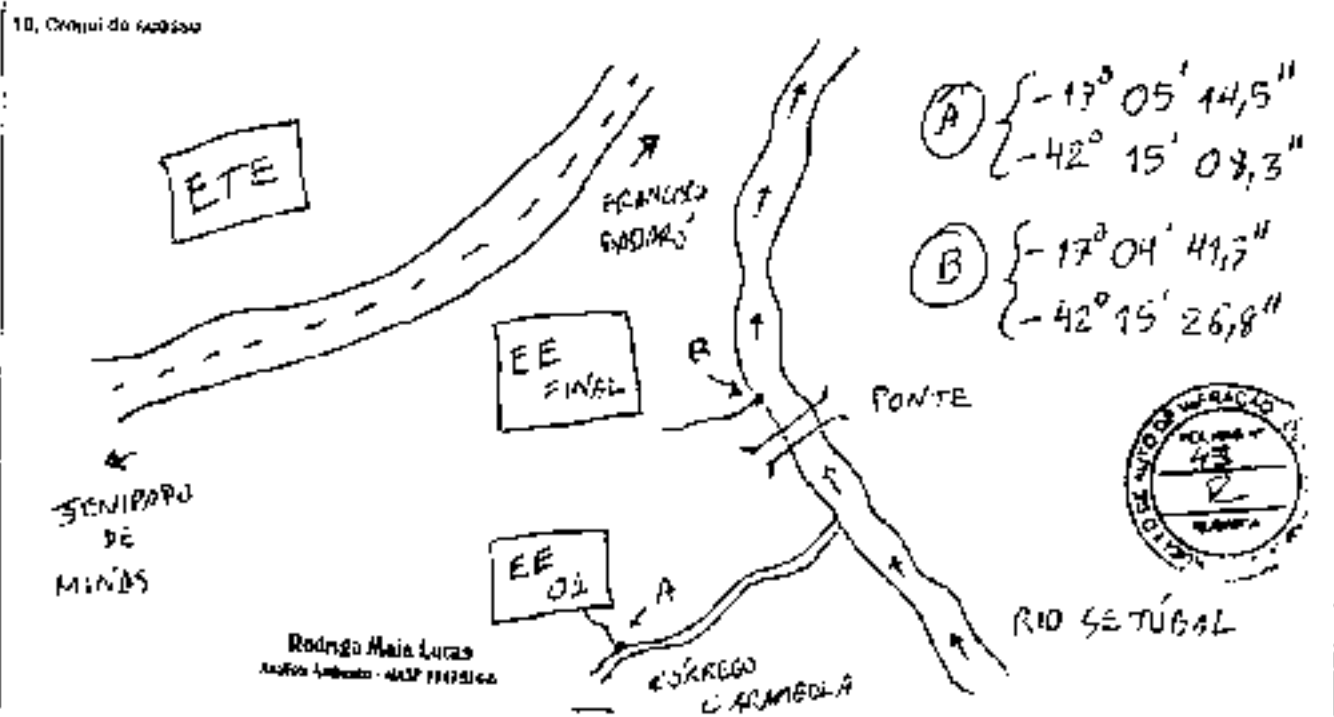
2. AGENDAS: 01  FEAM 02  IEF 03  IGAM Dia: 30 Dim: 04 Mês: NOVEMBRO Ano: 2014

3. Multivisão:  Denúncia  Ministério Público  Poder Judiciário  Operações Especiais da CGFM  SUPRAM  COPAM/CRH  Outros

Finalidade: FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Outros  
IEF:  Fauna  Pesca  OBRAS  Reserva Legal  TOCC  APP  Danos em áreas protegidas  Outros  
IGAM:  Outorga  Outros

5. Identificação:  
01. Atividade: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO 02. Código: E-03-06-9 03. Classe: 01 04. Fonte: P  
05. Processo nº: 04274/2014/02/2014 06. Origem: SUPRAM - JEQ 07.1. Não possui processo  
08. Nome do Fiscalizado: COPANOR 09. IUF: 09.104.426/0001-60  
10. ICF: \_\_\_\_\_ 11. ICRF: \_\_\_\_\_ 12. CNPJ: \_\_\_\_\_ 13. ICF: \_\_\_\_\_  
14. Juros de multa - JF: \_\_\_\_\_ 15. RESSAVAL: \_\_\_\_\_ 16. Nº do tipo de documento ambiental: AAF Nº 01343/2014  
17. Nome Postos (Poder Judiciário): COPANOR 18. Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: RUA JOAQUINA ANANIAS DE TOLEDO 20. Nº/ESP: 125 21. Cópia/cancela: \_\_\_\_\_  
22. Bairro: LAGETA LAENDER 23. Município: TRÉFILO OTONI 24. UF: MG  
25. CEP: 319.003-1311 26. P. Postal: \_\_\_\_\_ 27. Fone: 33.55123.5131514 28. E-mail: \_\_\_\_\_

5. Local da Fiscalização:  
01. Endereço: SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE JENIPAPO DE MINAS  
02. Nº. FPM: \_\_\_\_\_ 03. Complemento: \_\_\_\_\_ 04. Bairro/Logradouro/rua/avenida/Localidade: \_\_\_\_\_  
05. Município: JENIPAPO DE MINAS 06. CEP: 319.6145.010.0 07. Fone: \_\_\_\_\_  
08. Referência do local: ETE - A ESQUERDA DA VIA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADOZO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA FINAL, PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ PENTRICO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 02: CARRIÃO CARAMELA.  
09. Coord.: Geográficas: NAD 84 WGS 84 Grm: 170 Minuto: 04 Segundo: 44,7 Grm: -42 Minuto: 15 Segundo: 34,7  
Planas LTM: 22 K 24 X-719116164 Y-61101961014



Rodrigo Maia Lucas  
Assessor Técnico - ANSP 11475162

EM ATENDIMENTO A DEMANDA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO SOLICITADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MINAS NOVAS, ATRAVÉS DO DEZILO Nº 230/P/SAN, A EQUIPE TÉCNICA DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (NUFIS-3EQ) COM PARECEU AO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS, PARA AVERIGUAR O LOCAL QUE FOI OBJETO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) Nº M2781-2014-0100041 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148792/2014 EMITIDOS PELA POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. O BO REFERE-SE A ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE QUE O SISTEMA COLETA DE ESGOTO DOMÉSTICO, SOB RESPONSABILIDADE DA COPANOR, ESTAVA PERMITINDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO "IN NATURA" DIRETAMENTE EM CURSO DE ÁGUA, AFLUENTE DO RIO SETUBAL. EM VISITA "IN LOCO" A EQUIPE TÉCNICA CONSTATOU QUE A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (ELE) TIGU, DENOMINADA ELEVATÓRIA 01, LOCALIZADA NA "FAZENDA CARANGOLA", NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°05'14,5" LONG: -42°15'03,3", NÃO ESTAVA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, POR FALTA DE BOMBAS, CONFORME INFORMADO PELO SR. SÉRGIO RICARDO MARTINS, OPERADOR DE SISTEMA. CONFORME INFORMADO PELO SR. SÉRGIO AS DUAS BOMBAS DA ELEVATÓRIA APRESENTAM DEFEITO E, PORTANTO, FORAM DESATIVADAS PARA MANUTENÇÃO. POR NÃO TEREM INSTALADO BOMBAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TODO O ESGOTO ESTÁ SENDO LANÇADO EM CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE, DENOMINADO Córrego CARAMBOLA, AFLUENTE DO RIO SETUBAL, LOCALIZADO PRÓXIMO A ELEVATÓRIA, SEM PRÉVIO TRATAMENTO CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SENDO ASSIM, OBSERVA-SE QUE APÓS LAVATURA DO ATE EM 14/02/2014, AINDA FOI POSSÍVEL OBSERVAR A MESMA IRREGULARIDADE, NO MESMO LOCAL, NA PRESENTE DATA. EM CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO A EQUIPE SE DESLOCOU A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DENOMINADA DE ELEVATÓRIA FINAL, LOCALIZADA NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°04'43,3" LONG: -42°15'23,4", ONDE FOI OBSERVADO QUE O SISTEMA DE BOMBAS ESTAVA EM PLENO FUNCIONAMENTO, CONDUZINDO O ESGOTO PARA A ESTE, LOCALIZADA NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°04'46,1" LONG: -42°15'34,7". DEPOIS DE CONSERVIDA A ELEVATÓRIA FINAL, A EQUIPE DESLOCOU-SE PARA A MARGEM ESQUERDA DO RIO SETUBAL, NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°04'41,5" LONG: -42°15'26,8", ONDE FOI CONSTATADO QUE O EFLENTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ESTAVA SENDO LANÇADO DIRETAMENTE NO RIO ACIMA CITADO SEM PRÉVIO TRATAMENTO. CONSTATA-SE QUE O EFLENTE SANITÁRIO LANÇADO APARECEVA-SE COMO ESGOTO "IN NATURA", O QUE DENOTA QUE O SISTEMA NÃO ESTÁ FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE, CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. POSTERIORMENTE COMPAROU-SE A ESTE A FIM DE OBSERVAR O SEU FUNCIONAMENTO, QUE SE APRESENTAVA VISUALMENTE ABANDONADA, COM CRESCIMENTO DE ERVAS DANINHAS NAS ÁREAS. A ESTE COM A SISTEMA PRELIMINAR (GRADE E DESARENADOR) E PRIMÁRIO (TAMBÉM IMATF) COM LEITO DE SECAGEM DE LODO. POR TER SIDO CONSTATADO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DEVE AVALIAR AUTO DE INFRAÇÃO, INFORMA-SE QUE SERÁ ELABORADO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO, COM AS DEVIDAS OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES, QUE SERÁ REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE TAG.

8. Relatório Técnico

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) RODRIGO ALBA LUCAS	MAEP 1147874-0	Assinatura 
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD   <input type="checkbox"/> FEAM   <input type="checkbox"/> IEF   <input type="checkbox"/> IIGAM		Assinatura Rodrigo Alba Lucas Cargo Assinatura: MAEP 1147874-0
02. Servidor (Nome Legível) VICTOR INGO ALVES SOARES	MAEP 1564959-5	Assinatura 
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD   <input type="checkbox"/> FEAM   <input type="checkbox"/> IEF   <input type="checkbox"/> IIGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MAEP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD   <input type="checkbox"/> FEAM   <input type="checkbox"/> IEF   <input type="checkbox"/> IIGAM		

Retorno: 1ª via deste Auto de Fiscalização

Do Localizador: Responsável do Funcionário (Nome Legível) | Função/Vínculo com o Emprego/Contrato  
 JANDIRIO APOLÔNIO FERREIRA GOMES OLIVEIRA | OPERADOR DE SISTEMA COPANOR





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

REGISTRO: 0386782/2014



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO**  
**Nº 01843/2014**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º, da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, **AUTORIZA O FUNCIONAMENTO** do empreendimento **COPANOR - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE JENIPAPO DE MINAS**, CNPJ 09.104.426/0001-60, para a atividade: Tratamento de esgotos sanitários (Vazão média prevista: 15, l/s) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: E-03-06-9; localizado RUA COSTA, S/Nº - CENTRO, no Município de JENIPAPO DE MINAS, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 04274/2014/001/2014, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade até 04 anos, com vencimento em 10/04/2018.

DIAMANTINA, 10 de Abril de 2014.

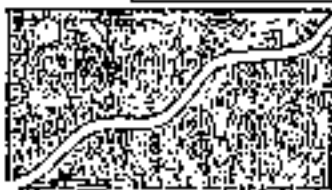
Juliana Cristina Blomquist de Moraes  
Diretora Regional de Apoio Operacional  
ASD - REGIÃO SUDESTE

**ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO**

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DE TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*





2014







PARECER

1 - CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	135838/2014
Número do Processo:	498106/2017
Nome/Razão Social:	Copar.or-Copasa Serviços Integrados de Saneamento
CPF/CNPJ:	09104426/0001-60

2 - RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	04/11/2014
Decreto aplicado:	<input checked="" type="checkbox"/> 44.844/2008 <input type="checkbox"/> 47.383/2018
<b>Infrações:</b>	
<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>
1 - 122	Estação Elevatória 1 Córrego Carangola/Estação Elevatória Final, propriedade do Senhor José Pinheiro próximo a ETE. -Lançar esgoto doméstico sem tratamento na margem esquerda do Rio Setubal no ponto de coordenadas Lat: -17°04'41.3" LONG-42°15'26.18" causando degradação ambiental do recurso hídrico; -Lançar esgoto doméstico sem tratamento na margem esquerda do córrego carangola no ponto de coordenadas LAT: -1705'14,5"/long:-42,08,3"

<b>Penalidades Aplicadas:</b>	
<b>Multa Simples:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56 do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - Valor:14.559,45	
2 - Valor:14.559,45	
<b>Apreensão:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> inciso IV, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso IV, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018
<input checked="" type="checkbox"/>	





infração;

- 2- Caso não acolhido o pedido da letra "a", que seja convertida a penalidade de multa em advertência, por não ser esta companhia reincidente neste tipo de evento, conforme consta no auto de infração.

#### 4 - FUNDAMENTOS

4.1- O presente auto foi lavrado por lançar esgoto doméstico sem tratamento na margem esquerda do rio Satubal, causando degradação ambiental do recurso hídrico e concomitantemente lançar esgoto doméstico sem tratamento na margem esquerda do Córrego Carangola.

Em suas alegações na defesa administrativa o autuado relata que podem ocorrer problemas técnicos ou operacionais, e que a COPANOR busca, imediatamente, adotar as medidas cabíveis para a devida solução e que esta foi a diligência adotada pela COPANOR, estando a Elevatória 01 do Córrego Carangola em perfeito funcionamento, conforme fotos anexas a peça administrativa. Em relação a tal alegação, verifica-se que não foi constatado pelo agente autuante a adoção de medidas **IMEDIATAS** pela Copanor para solucionar o lançamento de esgoto doméstico, sem tratamento na margem do rio. As fotos anexas não foram capazes de demonstrar como estava o funcionamento da ETE.

Segundo o autuado, até o ano de 2017 municípios com população inferior a 20 (vinte) mil habitantes poderiam solicitar Autorização Ambiental de Funcionamento de sistema de tratamento de esgoto, concluindo, que até tal ano, a legislação ambiental permitiria, a esses municípios, inclusive, não estarem com estações de tratamento de esgoto prontas, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº96/2006. Equivoca-se o autuado no seu entendimento, o que a norma de fato traz, no caso aqui tratado, era a obrigação de que aqueles municípios com população inferior a 20 (vinte) mil habitantes, regularizassem ambientalmente os seus sistemas de tratamento de esgoto até março de 2017, o que, pressupõe, que esses sistemas já estivessem instalados e em operação, porém, sem regularização ambiental. Não há, portanto, qualquer permissivo legal para que os municípios continuassem lançando esgoto sem qualquer tipo de tratamento em recurso hídrico, causando degradação ambiental. Ressalta-se, ainda, que o autuado possuía, desde o ano de 2014 (10/04/2014), Autorização Ambiental de Funcionamento para o sistema de tratamento de esgoto em questão, tendo declarado em Termo de Responsabilidade, que a ETE possuía todos os sistemas e medidas de controle ambiental exigidos na legislação ambiental vigente, o que acabou, por não se confirmar, quando da fiscalização em in loco.

Não procede ainda, a solicitação de conversão da penalidade de multa simples em penalidade de advertência, por completa ausência de embasamento legal, vez que a advertência é aplicada em infrações consideradas como leve, o que não é o caso da infração cometida pelo autuado, que é classificada como gravíssima.



R





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Raquel Andrade Mourão  
Estagiária de Direito-Supram/Jeq





**DECISÃO**

Número do Auto de Infração:	135838/2014
Número do Processo:	498105/2017
Nome/Razão Social:	Copanol-Copasa Serviços Integrados de Saneamento
CPF/CNPJ:	09104426/0001-60

<input type="checkbox"/>	O(a) Subsecretário(a) de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 23, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.042/2016
<input type="checkbox"/>	O(a) Superintendente de Controle Processual e Apoio Normativo, nos termos do art. 29, inciso V, do Decreto n.º 47.042/2016
<input type="checkbox"/>	O(a) Diretor(a) de Controle Processual, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Decreto n.º 47.042/2016
<input checked="" type="checkbox"/>	O(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 47.042/2016

<input checked="" type="checkbox"/>	Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide
<input type="checkbox"/>	Em observância ao disposto nos artigos 58, 59, 60, 62, 63, 70, 71 do Decreto n.º 47.383/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

**Manutenção:**  
Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.  
Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, quais sejam:

A penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$29.118,90 (vinte e nove mil, cento e dezotois reais e noventa centavos).

Notifique-se o aluado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada ou ainda, requerer o seu parcelamento, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Diamantina, 25/03/2019

  
Superintendente Regional de Meio Ambiente

Unidade Gestora Estadual de Meio Ambiente  
Divisão de Administração Financeira  
Rua: 1012 - Diamantina - Minas Gerais







OFÍCIO 413/ 2019 /NA/DCP/SUPRAM JEQ.

Número do Auto de Infração:	135838/2014
Número do Processo:	498105/17
Nome/Razão Social:	Copanol-Copasa Serviços Integrados de Saneamento
CPF/CNPJ:	09104426/0001-60

Prezado(a) senhor(a),

- O(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos da Resolução Smad nº2.780 de 3 de fevereiro de 2019

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

**Manutenção:**

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas, e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, quais sejam:

- ✓ A penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$29.118,90 (vinte e nove mil, cento e dezito reais, e noventa centavos).

Notifique-se o atuado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada ou ainda, requerer o seu parcelamento, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.





SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Unidade: Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste

Endereço: RUA Joaquim Ananias Toledo, 125 - Escritório

Município: TROPILO OTONI UF: MG TELEFONE: (33) 3743-1284

DATA DE VIGÊNCIA  
29/04/2019

IDENTIFICAÇÃO  
1 - NÚMERO DA UNIDADE  
2 - NÚMERO DO DAE  
3 - ANO

1001 09.104.426/0001-60

11 - NÚMERO DA UNIDADE - FANTASIA PARA FANTASIA DE FANTASIA DE FANTASIA

VALOR DE REFERÊNCIA  
2014

IDENTIFICADOR  
0200440471890

REQUERIDO

Auto de Infração nº 105836 - Série 2014, processo número : 495105/17  
DAE 01/03

Valor do DAE : 42.356,90  
Valor do Juros : 0,00  
Valor da Multa : 0,00  
Valor da Taxa : 0,00  
Valor Final TOTAL : 42.356,90

5. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.  
Linha digital do código de barras: 85680000423 1 96900213120 8 42912020001 0 04718900209 1

VALOR DE REFERÊNCIA

TOTAL R\$ 42.356,90

85680000423 1 96900213120 8 42912020001 0 04718900209 1



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Unidade: Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste

Endereço: RUA Joaquim Ananias Toledo, 125 - Escritório

Município: TROPILO OTONI UF: MG TELEFONE: (33) 3743-1284

DATA DE VIGÊNCIA  
29/04/2019

IDENTIFICAÇÃO  
1 - NÚMERO DA UNIDADE  
2 - NÚMERO DO DAE  
3 - ANO

1001 09.104.426/0001-60

11 - NÚMERO DA UNIDADE - FANTASIA PARA FANTASIA DE FANTASIA DE FANTASIA

VALOR DE REFERÊNCIA  
0200440471890

VALOR R\$

VALOR R\$

VALOR R\$

TOTAL R\$ 42.356,90

JU 02135611 5 BR





Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como registrar um objeto

Símbolos utilizados no rastreamento de objetos

JU 021 356 115 BR



Objeto entregue ao destinatário  
01/04/2019 12:44 BELO HORIZONTE / MG

01/04/2019  
12:44  
BELO HORIZONTE / MG

Objeto entregue ao destinatário

01/04/2019  
12:12  
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

04/04/2019  
16:27  
BRASILIA / DF

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança da despesa postal. Clique aqui para saber mais

King Correios

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código QR no lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Varejista,  
seja um parceiro dos  
Correios!



SECCO, 12 e 3000: Não, represento usuário real do endereço.

As informações de rastreio de objetos registradas pelo sistema não são válidas até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem no exterior não são rastreados. O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "E" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para mais objetos, de onde quer que esteja, de onde quer que esteja, não deixe de atualizar seu aplicativo ou acessar informações no site dos Correios para o Brasil.

Sendo assim, conteúdos de rastreamento de objetos podem também ser encontrados em sites de operações de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no exterior para o Brasil, o serviço disponível pelo correio no momento de entrega do objeto no endereço de destino em nosso site.

Objetos registrados sob o código de rastreio com código iniciado por "R" não permitem a modificação de endereço, portanto não há rastreamento para o Brasil. As informações do sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os dados "registro" no Brasil, "origem", "ambiente de origem" e "guardado" e não há unidade de rastreio. No caso de objetos não rastreados, haverá os dados de origem de origem sempre para "SECCO" e "3000" e "12" e "3000".

O prazo máximo de entrega dos objetos registrados é de 40 dias úteis a partir da data de postagem. O prazo de entrega dos objetos não rastreados é de 30 dias úteis a partir da data de postagem.

Remetes iniciados com o código "U" não são rastreados no Brasil. Esse código é utilizado para itens de origem para "Brasil" que não possuem a unidade de rastreamento de origem de origem.





COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

À URC JEQUITINHONHA  
NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - NAI JEQUITINHONHA

Auto de Infração nº 135838/2014

Processo Administrativo nº 498105/17

Ofício Nº 413/2019/NAI/DCP/SUPRAM JEQ.

Localidade: Jenipapo de Minas/MG

SISTEMA JEQUITINHONHA	
Regional Alto Jequitinhonha-Seminária	
Typo Doc.	Enf
Nº do Documento	209
09/05/19	ADD

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR, Sociedade Anônima, CNPJ 09.104.426/0001-60, com sede Rua Joaquim Ananias Toledo, 125, bairro Laerte Laender, CEP:39.803-171, Teófilo Otoni/MG vem por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (procuração anexa), interpor RECURSO em face da decisão da SUPRAM JEQ., constante do Ofício Nº 413/2019/NAI/DCP/SUPRAM JEQ., referente ao Auto de Infração nº 135838/2014, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

### I - TEMPESTIVIDADE

A COPANOR recebeu a decisão referente à defesa administrativa ao Auto de Infração nº 135838/2014 no dia 01/04/2019, por meio do Ofício Nº 413/2019/NAI/DCP/SUPRAM JEQ.

Assim, nos termos do artigo 66 do Decreto nº 47.383/2018, o prazo de trinta dias para apresentação da defesa irá vencer no dia 02/05/2019, sendo em vista que dia 01/05/2019 é feriado nacional.

Logo, depreende-se que o recurso, protocolizada nesta data, é tempestiva.

### II - DOS FATOS

Foi lavrado o Auto de Infração nº 135838/2014, sendo imputada à COPANOR a conduta descrita no Decreto nº 44.844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou



*degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população*

Segundo o agente autuante, houve lançamento de esgoto sem tratamento na margem esquerda do córrego Setúbal, bem como na margem esquerda do córrego Carangola, em Jenipapo de Minas/MG.

Em face disso, a COPANOR apresentou defesa.

Em resposta à defesa apresentada, a SUPRAM JEQ, indeferiu os pedidos desta Companhia, conforme Ofício Nº 413/2019/NAI/DCP/SUPRAM JFQ

Entretanto, como será demonstrado no curso desta peça recursal, o referido Auto de Infração deverá ser declarado nulo e arquivado.

### **III – ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO RECURSO**

Inicialmente cumpre apontar a ilegalidade do inciso VI do artigo 68 do Decreto nº 47 383/2018, que assim dispõe:

*\*Art. 68 – O recurso não será conhecido quando interposto:*

*{...}*

*VI – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.561 Ufems.\**

Com efeito, nos termos da Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal, "É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo".

Saliente-se que, conforme dispõe a Lei 11.417/2006, em seu parágrafo segundo, é imperativa a obediência à Súmula Vinculante pelos Poderes Judiciário e Executivo, de todos os entes federativos. Confira-se:

*\*Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa*





oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

Por conseguinte, ante a redação da Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal é ilegal a exigência disposta no inciso VI do artigo 68 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Nesse sentido, é imperativo o conhecimento do presente Recurso, bem como a devolução do valor pago referente a malfadada taxa de expediente.

#### IV - DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTE AO VÍCIO FORMAL

O artigo 5º, inc. XXXIX Constituição Federal de 1988 estabelece que

*"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"*

Nesse sentido também: está o art. 1º, do Código Penal Brasileiro:

*"Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal"*

No presente caso é flagrante a invalidade do Auto de Infração ante à ausência do **dispositivo legal** eventualmente infringido pela autuada:

CONTINUAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÕES										135838			Folha 02	
Módulo	Tipo	Atividade		Código	Descrição	Situação	Data de Emissão	Valor	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago	Valor em Aberto	Data de Lançamento	Data de Cancelamento
		Atividade	Atividade											
00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

O princípio da Reserva Legal estabelece que somente lei, em sentido estrito, ou seja, editada pelo Poder Legislativo, pode definir infrações e estabelecer sanções. Logo, Medidas Provisórias, Decretos, e demais diplomas normativos não podem estabelecer infrações, nem cominar sanções.

Dessa forma, havendo violação da reserva legal, isso implica necessariamente em violação ao princípio da legalidade, pois aquele é parte deste.

Ademais, o agente atuante ao não consigná-lo no Auto de Infração, estaria atribuindo à Autuada a tarefa de supor qual teria sido o eventual dispositivo infringido.

Não bastaria, até mesmo, indicar o Diploma Legal ou Regulamentar, é preciso determinar o dispositivo legal que fundamenta a autuação, de modo preciso e de forma clara, indubitável, sob pena de invalidação do auto de infração, ferindo o Princípio da Legalidade, além do prejuízo ou mesmo inviabilização do andamento da defesa, afrontando o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição Federal, segundo o qual:

*"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."*

Ausente a indicação do pertinente dispositivo legal, a defesa e eventual recurso serão baseados em hipótese e não na certeza assegurada pela precisa anotação do dispositivo legal no ato da lavratura do Auto de Infração.

Assim, exigir da Autuada a produção da peça de defesa baseada em hipótese normativa, transferindo a ela a tarefa de supor qual teria sido o dispositivo, em tese, infringido, e não lhe conceder a necessária segurança jurídica pela indicação do tipo no qual sua conduta estaria inserida. É negar-lhe os elementos essenciais sobre os quais lançaria as bases da sua defesa, ferindo o Princípio da Legalidade

Ausentes os elementos acima enunciados, o Auto de Infração em tela deverá ser declarado absolutamente nulo, pois ausentes os requisitos necessários à sua constituição válida, não tendo o mesmo a prerrogativa de estabelecer qualquer vínculo jurídico

#### V - DESCABIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE À COPANOR

A partir de dezembro/2012, por meio da COPANOR, os efluentes passaram a ser coletados, transportados e tratados no Município de Jenipapo de Minas/MG.

O sistema de esgotamento sanitário que atende o município é constituído de redes de coleta, interceptores, Elevatórias e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Jenipapo de Minas), atendendo à legislação pertinente.

Importante observar que defeitos podem ocorrer nas máquinas e equipamentos. A exemplo a bomba de uma Elevatória pode queimar ou entupir, quando outra; reserva, entra em funcionamento, mas ambas podem deixar de funcionar dificultando o transporte dos



efluentes até a ETE e causar transtornos ao acumular efluentes em local de nível inferior, por gravidade.

Quando ocorrem problemas técnicos ou operacionais, a COPANOR busca, imediatamente, adotar as medidas cabíveis para a devida solução. Ressalta-se que, no caso em tela, esta foi a diligência adotada pela COPANOR estando a Elevatória 01 do Córrego Carangola em perfeito funcionamento, conforme fotos anexas à defesa apresentada.

Por fim, observa-se que a ETE Jenipapo de Minas também está funcionando regularmente, conforme relatório fotográfico já enviado, que demonstra a saída do efluente eficientemente tratado. A ETE não está abandonada, pois há um operador encarregado de visitá-la todos os dias pelo menos uma vez. Assim, não há ilegalidade cometida pela COPANOR. Em anexo, segue Relatório Fotográfico atualizado.

Convém mencionar também que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece no seu artigo 40 que os serviços poderão ser interrompidos pela Concessionária no caso da necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, conforme transcrito abaixo.

*\*Art. 40 Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:*

*I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;*

*II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;*

*III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;*

*IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e*

*V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.\* (grifo nosso)*

A situação objeto do presente Auto de Infração enquadra-se no inciso II, do art. 40, da Lei Federal nº 11.445/2007, tendo em vista que tratou-se de paralisação temporária da ETE, diante da necessidade de realização de manutenção.

Assim sendo, a mencionada paralisação, em face da necessidade da realização de reparo, constitui um direito da Concessionária amparado por uma pela lei Federal 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências."





COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

No mesmo sentido, está o Art. 105 da Resolução n.º 040 de 03 de outubro de 2013 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG: "O prestador, sempre que necessário, poderá paralisar a prestação de seus serviços em situações de emergência ou que atinjam a segurança de pessoas e bens ou quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas".

Diante do exposto, não há infração a ensejar aplicação de qualquer penalidade, seja de multa ou de suspensão de atividade devendo ser o mencionado Auto de Infração cancelado e arquivado.

#### VI - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - NON BIS IN IDEM

No Auto de Infração n.º 135838/2014, foi imputada à COPANOR a conduta descrita no Decreto n.º 44.844/2008, art. 83, anexo I, cod. 122: "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população".

Todavia, a COPANOR, no mesmo Auto de Infração, foi penalizada 2 (duas) vezes pelo mesmo fato, o que constitui *bis in idem*.

Saliente-se que o ordenamento jurídico pátrio veda o *bis in idem*, que consiste na repetição de uma sanção sobre mesmo fato, ou seja, ninguém pode ser punido duas vezes pela mesma infração.

A aplicação de outra sanção, pelo mesmo ramo do direito, importa em uma reação exagerada do ordenamento jurídico, o que significaria uma autêntica ruptura da proporcionalidade.

Veda-se a reiteração do *ius puniendi* Estatal, através da duplicidade de sanções penais. Essa vedação impede a imposição plural de sanções penais e administrativas sempre que for constatada a identidade de sujeito, fato e fundamento, em um reconhecimento claro da perspectiva material do *non bis in idem*.

Com a lavratura do auto n.º 135838/2014, ficou caracterizado *bis in idem*, o que não se coaduna com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, princípios nos quais a conduta do agente atuante deve se pautar. Nesse sentido, há o esclarecimento do ilustre Doutrinador Luiz Regis Prado

"O princípio *ne bis in idem* ou *non bis in idem* constitui infranqueável limite ao poder punitivo do Estado, através dele procura-se impedir mais de uma



punição individual – compreendendo tanto a pena como o agravante – pelo mesmo fato (a dupla punição pelo mesmo fato). (PRADO, 2008, p.148 Curso de Direito Penal Brasileiro, volume 1, parte geral arts. 1º a 120. 8ª ed. Rev., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.)

Diante do exposto, trata-se de nulidade absoluta, não comportando convalidação, devendo, portanto, ser o presente Auto de Infração declarado nulo e arquivado

## VII – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) seja acolhido o presente Recurso, bem como o Auto de Infração nº 135838/2014 declarado nulo, considerando-o inapto à produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, cancelando sua correspondente multa;
- b) seja cancelado o Auto de Infração 135838/2014 e sua correspondente multa, desfazendo-se toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento
- c) caso assim não se entenda, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da gradação das penas, seja convertida a penalidade de multa em advertência;
- d) a devolução do valor pago referente a malfadada taxa de expediente para análise do presente Recurso.

Em anexo, a COPANOR encaminha os seguintes documentos:

- a) Procuração;
  - b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
  - c) Estatuto Social da COPANOR;
  - d) Auto de Infração nº 135838/2014;
  - e) Ofício Nº 413/2019/NAI/DGP/SUPRAM JEQ;
  - f) 'Relatório Fotográfico';
- f.1) Guia e comprovante de pagamento da taxa de expediente para análise do presente Recurso;



Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO  
NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

- g) Ordens de serviços mais relevantes, referentes ao período 2017, 2018 e 2019, bem como os comprovantes de aquisição de equipamentos para a melhoria operacional do sistema.

Pede deferimento

Belo Horizonte, 2 de Maio de 2019

*Felicia*  
Felicia Horja Silva Pereira  
Assistente Jurídico  
OAB/MG 114.887

*Márcia Antonieta Cruz Trigueiro*  
Adv<sup>o</sup> Márcia Antonieta Cruz Trigueiro  
OAB/MG 72.859





# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2106P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 214

Procuração que faz Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor.

**Saibam** quantos este público instrumento virem que, do ano de

nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezoto (2018), aos 01 (um) dias do mês de fevereiro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.104.426/0001-60 com sede na Rua Joaquim Ananias de Toledo nº 125, bairro Doutor Laene Laender em Teófilo Ottoni, Minas Gerais, que declara que seu endereço eletrônico é: [presidencia.copanor@copanor.com.br](mailto:presidencia.copanor@copanor.com.br), neste ato representada, por seu Diretor Financeiro Luiz Gustavo Braz Lage, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 466.132.426-91, Carteira de Identidade nº M-2549413 SSP/MG, filiação: Roberto da Costa Lage e Wilma Aparecida Braz Lage, e-mail: [luiz.lage@copasa.com.br](mailto:luiz.lage@copasa.com.br), com domicílio profissional na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP-30330-270; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, através de seu representante me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Pedro Eustáquio Scapolatempore, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº. 35.323, CPF nº 251.586.516-04. filiação: Pedro Scapolatempore e Ismar Figueiredo





# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 2106P

FOLHA - 215

diversas, relatório de restrições de tributos previdenciários, protocolizar documentos e requerer certidão negativa de débito, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato e, ainda, substabelecer em parte ou no todo, mas com reserva, os poderes que lhes foram conferidos. Protocolo nº. 2193/2018. Valores referentes a esta Procuração Emolumentos: R\$ 88.04 - RECOMPE R\$ 5.28; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 29.33; Total: R\$ 122.65. Valores referentes ao Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos: R\$ ; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ ; Total: R\$ 0,00. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Miriam Bomfá Santos Alves, Tabelã Substituta, a subscrevi Luiz Gustavo Braz Lage. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

Eu, Luiz Gustavo Braz Lage, tabelião, a subscrevo e assino em público e caso.

Em testº [assinatura] da verdade.

O TABELIÃO



Cartório Tabelião - FJNC  
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais  
 CEP: 30160-011  
 Fone: (31) 3014-4600 - Fax: (31) 3014-4601  
 E-mail: (31) 3014-4600 - www.cartoriojaguacao.com.br  
 Consulta a validade deste Solo no site: [www.tps.gov.br](http://www.tps.gov.br)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.104.426/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2007
NOME EMPRESARIAL COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPANOR				PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-5-01 - Captação, tratamento e distribuição de água				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADOURO R JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO		NÚMERO 125	COMPLEMENTO	
CEP 39.803-171	BARRIO/DISTRITO DOUTOR LAERTE LAENDER	MUNICÍPIO TEÓFILO OTONI	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGIA.DUTRA@COPASA.COM.BR		TELEFONE (31) 3250-1661 / (31) 3250-1763		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA EM SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA EM SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2010

Emitido no dia 20/02/2019 às 09:27:38 (data e hora de Brasília).

Página 1/1





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (de 2000 em diante) ou NIRE quando o pedido for em UF)  
**31300025616**

Código de Número Jurídica  
**2054**

Nº da Matricula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCM/REMP



J173375581290

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTOE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

**TEOFILO OTONI**

Local

**21 Novembro 2017**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is); Igual(is); ou semelhante(s):

SIM  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO  
\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO  
\_\_\_\_\_  
Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidência de \_\_\_\_\_ Turno

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6383452 em 11/12/2017 da Empresa COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 o protocolo 175381207 - 21/11/2017. Autenticação: 68521BA6D40DDC4482DF238F31732393FFAA67 Marlene de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para verificar este documento, acesse <http://www.fucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 17538.120-7 e o código de autenticação 68521BA6D40DDC4482DF238F31732393FFAA67. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e registrada em 12/12/2017 por Marlene de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 1/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/538 120-7	J173375561290	21/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
784.778.145-34	ADLEI QUARTE DE CARVALHO





COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A  
NIRE 313.000.256-16

CNPJ/ME nº 09.104.426/0001-60

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2017**

**1. Data, Hora e Local:** realizada no dia 02 de agosto de 2017, às 10:00 horas, na sede da Controladora, Companhia do Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, localizada na Rua Mar do Espanha 525, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-270, Belo Horizonte/MG. **2. Presença:** presentes os representantes legais de ambas as Companhias, controladora e controlada/subsidiária integral, Edson Machado Monteiro, Diretor Financeiro da Companhia e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da COPASA MG e Sinara Inácio Meireles Chenna, Presidente do Conselho de Administração da Companhia e Diretora-Presidente da COPASA MG. Presente, ainda, Kátia Roque da Silva, Secretária Geral. **3. Convocação:** convocação dispensada nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, face à presença dos representantes legais da Única acionista COPASA MG, representando, portanto, a totalidade do capital social da Companhia. **4. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, a Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sinara Inácio Meireles Chenna, que convidou Kátia Roque da Silva para secretária. **5. Ordem do Dia:** (I) alteração do Capital Social; (II) alteração do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o que segue: (I) aprovar, conforme artigo 7º do Estatuto Social da Companhia: a) que o capital autorizado da COPANOR seja elevado de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); b) que o capital social da COPANOR seja alterado de R\$72.730.054,00 (setenta e dois milhões, setecentos e trinta mil e sessenta e quatro reais) para R\$91.028.368,00 (noventa e um milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais), mediante subscrição de novas ações no valor total de R\$18.298.304,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais); nos termos da Reunião do Conselho de Administração de 31/07/2017; (II) aprovar, conforme artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$91.028.368,00 (noventa e um milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 91.028.368 (noventa e um milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) Parágrafo Primeiro O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), independentemente da reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive o preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização de bens, a competência para o aumento de capital social será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal" **7. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada pela presidente, Sinara Inácio Meireles Chenna, pela secretária, Kátia Roque da Silva, e pelos representantes da acionista controladora COPASA MG, Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente, e Edson Machado Monteiro, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Belo Horizonte, 02 de agosto de 2017. Conferir com a original lavrada em livro próprio. Assinada digitalmente por Kátia Roque da Silva





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/536.120-7	J173875561290	21/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROGUE DA SILVA

**ESTATUTO SOCIAL  
COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO  
DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A  
COPANOR**

**Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 02/08/2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6383453 em 11/12/2017 da Empresa COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025016 e protocolo 175961207 - 21/11/2017 Autenticação: 485EFBA004000CA4929F23BF31732393FFAA67 Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 175961207 e o código de segurança qDDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2017 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.





**COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO  
DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR**

NIRE 313.000.258-16

CNPJ nº 09.104.426/0001-60

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Artigo 1º** A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, doravante denominada simplesmente Companhia, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 16.698/2007, é uma Sociedade Anônima, subsidiária integral da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, doravante denominada simplesmente COPASA MG.

**Parágrafo Único** A Companhia será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, em particular a Lei Federal nº 6.404/76.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

**Artigo 3º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, explorar e prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo todas as atividades correlatas, para o que poderá utilizar recursos e pessoal próprio ou de terceirizados; a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final do lixo urbano, doméstico e industrial; a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas em localidades da região de planejamento do Norte de Minas e das Bacias Hidrográficas dos rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia, em sua atuação, respeitará a seguinte ordem de prioridade:

- I) municípios onde a COPASA MG não atua; e
- II) municípios onde a COPASA MG não tenha implantado serviço de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Segundo** A Companhia somente poderá receber a subconcessão de serviços da COPASA MG se houver lei autorizativa do Município concedente, precedida da realização de audiência pública com as comunidades interessadas.

**Parágrafo Terceiro** A Companhia obedecerá às diretrizes do Plano de Saneamento Básico vigente para a região de sua atuação, estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Parágrafo Quarto** A Companhia deverá praticar tarifas diferenciadas e inferiores às praticadas pela COPASA MG.



**Parágrafo Quinto** A Companhia, sempre que vantajoso em termos econômicos, contratará a COPASA-MG para elaboração de projetos e a prestação de serviços que viabilizem a execução das obras e a operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Sexto** A Companhia, sempre que vantajoso em termos econômicos, poderá contratar, diretamente ou por intermédio da COPASA-MG, mediante regular processo de licitação, a execução das obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob sua responsabilidade, e os demais serviços correlatos, bem como adquirir produtos, equipamentos e materiais que se façam necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Sétimo** A Companhia deve gerar recursos financeiros para fazer face à manutenção de seu capital de giro, bem como dos seus custos não operacionais.

## **CAPÍTULO II** **Capital Social e Ações**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$91.028.368,00 (noventa e um milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 91.028.368 (noventa e um milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real).

**Parágrafo Primeiro** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive o preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização de bens, a competência para o aumento de capital social será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO III** **Assembleia Geral**

**Artigo 6º** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento.





**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações às disposições do presente Estatuto Social e às prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor-Presidente da Controladora ou, na sua ausência, por substituto eleito pelos demais presentes e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

**Artigo 7º** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I) reforma do Estatuto;
- II) nomeação e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III) aumento e/ou subscrição de novas ações ou redução do capital social;
- IV) incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão;
- V) participação da Companhia em grupo de sociedade.

#### **CAPÍTULO IV Da Administração**

**Artigo 8º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** É vedado o pagamento de remuneração aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia, à exceção do Diretor-Presidente, quando essa não exercer cumulativamente outro cargo na Controladora.

#### **Conselho de Administração**

**Artigo 9º** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais um será o seu Presidente.

**Parágrafo Único** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado em 1 (um) ano, salvo renúncia ou destituição, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 10** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

**Parágrafo Único** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito, por Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato.

**Artigo 11** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez em cada trimestre, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo Terceiro** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e, posteriormente as atas deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis.

**Artigo 12** Compete ao Conselho de Administração, principalmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) definir a estrutura organizacional da Companhia no nível de diretoria, fixando suas atribuições e delimitando os assuntos e competências que ficarão sob sua responsabilidade;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- d) aprovar os planos de negócios e orçamentos operacionais e de investimentos da Companhia;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, e praticar quaisquer atos necessários ao exercício de suas funções;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- g) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- h) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- i) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços;



- j) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a utilização de bens móveis para a prestação de garantias a terceiros, no valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- k) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor;
- l) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e homologações de processo administrativo licitatório de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- m) deliberar sobre convênios e contratos não previstos na alínea "i", que impliquem em empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- n) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- o) escolher e destituir auditores independentes;
- p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- q) autorizar o pagamento de Gratificação por Desempenho; e
- r) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital social acima do limite do capital autorizado, a sua integralização em bens e a reforma do Estatuto Social.

#### **Diretoria Executiva**

**Artigo 13** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, um dos quais será o Diretor-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG, à exceção do Diretor-Presidente, o qual, preferencialmente, será escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG.

**Parágrafo Segundo** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado em 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e terminará na data de realização da terceira Assembleia Geral Ordinária subsequente à Reunião do Conselho de Administração que os tiver eleito. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** A remuneração do Diretor-Presidente, que não acumule cargo de Diretor na COPASA MG, será fixada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Quarto** Caso o membro da Diretoria deixe de ser, também, membro da Diretoria Executiva da COPASA MG, o mesmo será automaticamente destituído do seu cargo, devendo na próxima reunião do Conselho de Administração ser registrado este fato.



**Artigo 14** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês, preferencialmente, na sede da Companhia

**Parágrafo Primeiro** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por seu Diretor-Presidente ou pela maioria de seus Diretores, e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade

**Parágrafo Segundo** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião

**Parágrafo Terceiro** Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros ou do seu Conselho de Administração, um Diretor para exercer interinamente suas funções, até a eleição de novo Diretor pelo Conselho de Administração.

**Artigo 15** No exercício de suas funções, os Diretores deverão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração, necessárias à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto Social, quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios, estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito.

**Artigo 16** Compete à Diretoria Executiva:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nela previstos;
- aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). A aprovação destes investimentos ou despesas, com valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), caberá ao Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor;
- autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;
- autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório de valores iguais ou superiores a R\$150.000,00 (cento e





cinquenta mil reais) e inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A autorização para instauração desses processos administrativos, com valores inferiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caberá ao Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo;

f) aprovação de convênios e dos contratos não previstos na alínea "e" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório que individualmente ou em conjunto apresentem valores iguais ou superiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A autorização para aprovação desses convênios e contratos, com valores inferiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caberá ao Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo;

g) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

h) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro, e

i) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente.

#### Artigo 17 Compete ao Diretor-Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

c) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;

d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção do novo cargo ou função;

g) prover pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes;

h) conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração a este respeito; e

i) todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Nos casos de ausência do Diretor-Presidente, devidamente formalizada à Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um Diretor por ele indicado.

**Artigo 18** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- I) pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com um procurador com poderes especiais devidamente constituído;
- II) pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor, quando houver obrigação financeira para a Companhia;
- III) pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor, para efetuar pagamentos, transações bancárias, endossos e aceites cambiais. O Diretor Financeiro poderá designar três procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos, para que em conjunto de dois possam efetuar pagamentos, transações financeiras, endossos e aceites cambiais da Companhia;
- IV) por dois procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;
- V) por um só Diretor ou um procurador devidamente constituído ou o Superintendente Executivo, para a prática dos seguintes atos:
  - a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e entidades da classes;
  - b) representação da Companhia perante sindicatos ou perante a Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados.
- VI) pelo Diretor de Gestão Corporativa em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo ou com um procurador devidamente constituído, para acordos trabalhistas.

**Parágrafo Único** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia mediante a assinatura do Diretor Financeiro após aprovação da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade máxima de um ano

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

**Artigo 19** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** É vedado o pagamento de remuneração aos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** No caso, de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.



**Parágrafo Quarto** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este Órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quinto** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de representante do acionista controlador, conforme artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Sexto** As reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes e secretariadas por quem este indicar.

**Parágrafo Sétimo** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e, posteriormente, as atas deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social**

**Artigo 20** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 21** A Companhia não poderá conceder doações de qualquer natureza.

**Artigo 22** A Companhia poderá conceder subvenções a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que enquadradas nas exigências estabelecidas nas normas internas da Companhia, observados os princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal e desde que o valor total das subvenções não ultrapasse a 0,6% do total do último faturamento da Companhia.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Responsabilidade dos Administradores**

**Artigo 23** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

**Artigo 24** A Companhia, quando não figurar no pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade destes administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

**Parágrafo Segundo** Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou o empregado condenado, com decisão judicial transitada em julgado, baseada em violação de lei, do Estatuto Social ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

**Parágrafo Terceiro** Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou do empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

**Parágrafo Quarto** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Liquidação**

**Artigo 25** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, bem como nomear o liquidante o o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 26** Os Conselheiros, Diretores e os empregados do quadro permanente da COPASA MG, que exercerem funções em proveito da Companhia, continuarão sendo remunerados pela COPASA MG.

**Parágrafo Único** A contraprestação pecuniária pelo exercício de funções em proveito da Companhia por Conselheiros, Diretores e empregados do quadro permanente da COPASA MG será realizada nos termos de convênio firmado entre as partes ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-lo.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de agosto de 2017.

Assinado digitalmente por Kátia Roqua da Silva.







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/536.120-7	J173375561260	21/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.325-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, de nira 3130002561-6 e protocolado sob o número 17/536.120-7 em 21/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6383453, em 11/12/2017. O ato foi defendido digitalmente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarProcessoViaUnica.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
764.778.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Belo Horizonte Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 073.638.956-00

Página





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi referido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.780.826-58	HUDSON LIDIO DE NAVARRO
048.242.098-39	FELIPE AUGUSTO LEMOS DE FARIA
155.515.206-68	MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISTEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 135838

Folha 1/2

Vinculado no:  Auto de Fiscalização n° 013740/00/11/2014  
 Boletem de Ocorrência n° de / /

Lavado em Substituição ao AI n°

2. Agenda:  FEAM  IEF  IGAM

3. Órgão Autuante:  FEAM  IGAM  IEF  PRMG  
 SUPRAM

4. Penalidades aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo;  de Obra ou  de Atividade  
6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição urban 8-  Restritiva Direitos  
As penalidades deverão ser deferidas no campo 14.

5. Autuado  
Nome do Autuado/ Empreendimento  
COPAM - COPA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SANEAMENTO  
 CPF  CNPJ  
09.104.426/0001-60  RG  KGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do Veículo  RENAVAM  
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) Nº / Km: 125 Complemento  
RUA SOARQUIM ANANIAS DE TOLEDO  
Bairro/Logradouro Município UF  
DOUTOR LAERTE LAENDGER TEÓFILO OTONI M G  
CEP: 319.810-3-0001 Ca Postal Fone: 193715217-51314 E-mail:

6. Atividade:  SAAE  Licenciamento  DAA  Out. rpa  Não há processo  Processo n° 04214/2014/001/2014  
Atividade desenvolvida: ESTÁO DE TRATAMENTO DE ESGOTO Código de Atividade - Page - Classe  
E03-06-9 01

7. Outros Envolvidos Responsáveis  
Nome do 1º envolvido  CPF  CNPJ Vínculo com o AI n°  
Nome do 2º envolvido  CPF  CNPJ Vínculo com o AI n°

8. Localização da Infração  
Endereço da Infração, Rua, Avenida, Rodovia, Favela, etc.  
SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE JENIPAPO DE MINAS  
Complemento (apartamento, loja, outros) Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade  
Município: JENIPAPO DE MINAS CEP: 319.614-5-0001 Fone:  
Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Cristóvão  Tanque-rodó  
 Outro Denominação do local:  
Geográficas: DATUM WGS 84 Latitude: 17° 04' 46.11" S Longitude: 42° 15' 34.12" W  
[L] SAD 69 Córrego Alegre Grau: 17° Minuto: 04' Segundo: 46.11" Circulo: 92° Minuto: 15' Segundo:  
Paras: UTM FLRO 22 71 K 24 X=79116614 (6 dígitos) Y=81109604 (7 dígitos)  
Referência do Local:  
ESTÁO ELEVATORIA CARANGOLA / ESTÁO ELEVATORIA FINAL  
PRÓPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ PVAIRO PRÓXIMO A ETE

9. Descrição da Infração  
- LANÇAR ESGOTO DOMÉSTICO SEM TRATAMENTO NA MARGEM ESQUERDA DO RIO SERUBAL NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17° 04' 41.3" / LONG: -42° 15' 26.8" CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DO RECURSO HÍDRICO;  
- LANÇAR ESGOTO DOMÉSTICO SEM TRATAMENTO NA MARGEM ESQUERDA DO Córrego CARANGOLA NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17° 05' 14.5" / LONG: -42° 15' 08.3"



Assinatura do Agente Autuante: MASP/Bairão  
01/08/2014 1364959-5 Assinatura do Autuado: Antônio de F. Gonçalves

10. Embasamento Legal	Inf	Artigo	Anexo	Código	Inciso	A. Inca	Decreto/Ann	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Omissão
	01	83	I	122	-	-	44844/08					
02	83	I	122	-	-	44844/08						

11. Agravantes (Agravantes)	Atenuantes				Agravantes					
	N°	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Recorrência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Parte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	01	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 559,45		
02	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 559,45			14.559,45

Valor total das Emendas de Reparação da Pena: R\$ \_\_\_\_\_  
 Valor total das multas: R\$ 29.118,90 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)  
 No caso de advertência, o prazo para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ \_\_\_\_\_

14. Breves recomendações / Observações  
 Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações  
 O EMPREENDEDOR (ADEQUAR OS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE IMEDIATO) DEVO, TAMBÉM, ADEQUAR OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E COLETA DE ESGOTO DE IMEDIATO E ENVIAR A SUPRAM. - BER RELATÓRIO LABORATORIAL DA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PARA SER ANEXADO AO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO

15. Responsável  
 Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ N°/Km \_\_\_\_\_ Bairro/Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
 UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

16. Depositário  
 Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ N°/Km \_\_\_\_\_ Bairro/Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
 UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

O AUTO DE INFRAÇÃO TEM O PRAZO DE ATÉ 30 (VINTE E TRÊS) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/DEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:  
 NUFIS - RUA AV. DA SAÚDE 335 - CENTRO - DIAMANTINA - MG  
 (VER OUTROS ENDEREÇOS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

17. Assinaturas  
 Locus: SENIARIO DE MATIAS Data: 04 MES: 11 Ano: 2014 Hora: 15:36  
 Serviço (Nome Legível): MASP/Atendente Assinatura/Empresário (Nome Legível): ANTONIO APARECIDO FERNANDES  
 Assinatura do servidor: Victor H. Alves Assinatura do Autor do Auto de Infração (Assinatura Legada): [Assinatura]  
 SENIAD |  FEAM |  DEF |  IGAM |  PMMG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

013740



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 120/14 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01  FEAM 02  IEF 03  IGAM Hora: 11:30 Dia: 04 Mês: NOVEMBRO Ano: 2014

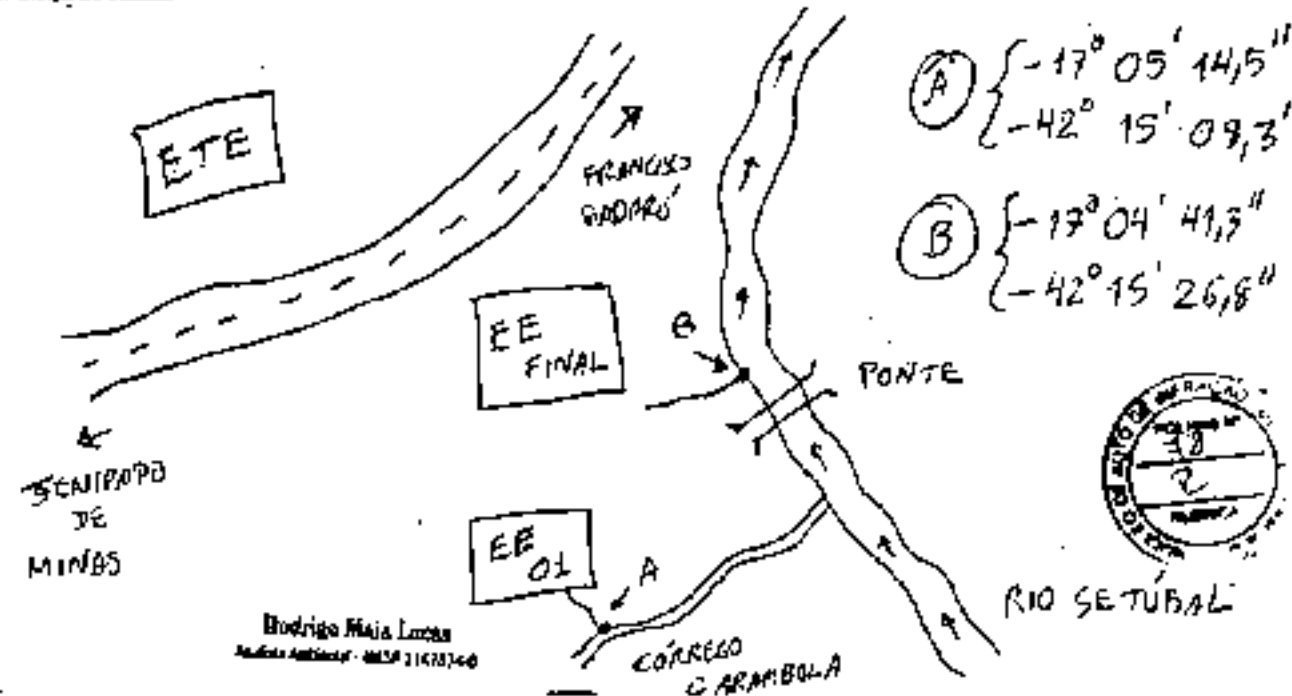
3. Motivação:  Denúncia  Ministério Público  Poder Judiciário  Operações Especiais do CGAI  SUPRAM  COPAM/CERH  Resenha

4. Finalidade  
 FEAM:  Controle sanitário  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Outros  
 IEF:  Fauna  Pesca  DAM  Reserva Legal  DCC  APP  Danos em áreas protegidas  Outros  
 IGAM:  Outorga  Outros

5. Identificação  
 01. Atividade: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO 02. Cadastro: E-03-06-9 03. Classe: 01 04. Função: P  
 05. Processo nº: 04274/2014/001/2014 06. Origem: SUPRAM - JER 07.  Não possui processo  
 08. Nome do Fiscalizado: COPANOR 09. XCF: 09.104.426/0001-60 10. CNPJ: 09.104.426/0001-60  
 11. RG: 12. CPF: 13.  IRGP  TR. Original  
 14. Placa do veículo - JF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento de circulação: AAF Nº 01243/2014  
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): COPANOR 18. Inscrição Estadual/ICMS  
 19. Endereço da Fiscalização - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda: RUA JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO 20. Nº e KM: 125 21. Complemento  
 22. Bairro/Logradouro: DOUTOR LAERTE LAENDER 23. Município: TEÓFILO OTONI 24. UF: MG  
 25. CEP: 319.810-13 26. Cx Postal: 27. Func: 33.55123.5131514 28. E-mail

6. Local da Fiscalização  
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE JENIPAPO DE MINAS  
 02. Nº e KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Casarão/Localizado  
 05. Município: JENIPAPO DE MINAS 06. CEP: 319.614-5010 07. Fone  
 08. Referência do local: ETE - A ESQUERDA DA VIA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADAPO, ESTADO DE MINAS GERAIS. PROPRIEDADE FINAL: PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ PINHEIRO; ESTACA ELETRICIDADE: CORREGO CARAMBOLA  
 09. Coord. Geográficas: DATUM: SAD 69 WGS 84; FUSO: 22 23 K 24; Lado: Grau: -17° 05' 14,5"; Minuto: 04'; Segundo: 49,3"; Longitude: Grau: -42° 15' 09,3"; Minuto: 15'; Segundo: 34,7"; Plano LTM: 22 23 K 24; x = 719116164; y = 811019161014

10. Croqui de acesso



Rodrigo Maia Lopes  
 Assessor Técnico - 4834 3142340

EM ATENDIMENTO A DEMANDA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO SOLICITADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MINAS NOVAS, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 230/PJMN, A EQUIPE TÉCNICA DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (NUFAS-JEQ) COM PARCELO AO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS, PARA AVERIGUAR O LOCAL QUE FOI OBJETO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) Nº M2781-2014-02/0004 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148792/2014 EMITIDOS PELA POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. O BO REFERE-SE A ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE QUE O SISTEMA COLETA DE ESGOTO DOMÉSTICO, SOB RESPONSABILIDADE DA COPANOR, ESTAVA PERMITINDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO "IN NATURA" DIRETAMENTE EM CURSO DE ÁGUA AFLUENTE DO RIO SETUBAL. EM VISITA "IN LOCO" A EQUIPE TÉCNICA CONSTATOU QUE A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, (ELE) DIGO, DENOMINADA ELEVATÓRIA 02, LOCALIZADA NA "FAZENDA CACANGOLA", NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°05'14,5"/LONG: -42°15'08,9", NÃO ESTAVA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, POR FALTA DE BOMBAS, CONFORME INFORMADO PELO SR. SÉRGIO RICARDO MARTINS, OPERADOR DE SISTEMA. CONFORME INFORMADO PELO SR. SÉRGIO AS DUAS BOMBAS DA ELEVATÓRIA APRESENTAVAM DEFÉITO E, PORTANTO, FORAM DESATIVADAS PARA MANUTENÇÃO. POR NÃO TEREM INSTALADO BOMBAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TODO O ESGOTO ESTÁ SENDO LANÇADO EM CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE, DENOMINADO Córrego Carambola, AFLUENTE DO RIO SETUBAL, LOCALIZADO PRÓXIMO A ELEVATÓRIA, SEM PRÉVIO TRATAMENTO CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SENDO ASSIM, OBSERVA-SE QUE APÓS LAVRATURA DO ATE EM 14/02/2014, AINDA FOI POSSÍVEL OBSERVAR A MESMA IRREGULARIDADE, NO MESMO LOCAL, NA PRESENTE DATA. EM CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO A EQUIPE SE DESLOCOU A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DENOMINADA DE ELEVATÓRIA FINAL, LOCALIZADA NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°04'43,3"/LONG: -42°15'30,4", ONDE FOI OBSERVADO QUE O SISTEMA DE BOMBAS ESTAVA EM PLENO FUNCIONAMENTO, CONDUZINDO O ESGOTO PARA A ETE, LOCALIZADA NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°04'46,1"/LONG: -42°15'34,7". DEPOIS DE CONFERIDA A ELEVATÓRIA FINAL, A EQUIPE DESLOCOU-SE PARA A MARGEM ESQUERDA DO RIO SETUBAL, NO PONTO DE COORDENADAS LAT: -17°04'49,3"/LONG: -42°15'26,8", ONDE FOI CONSTATADO QUE O EFLUENTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ESTAVA SENDO LANÇADO DIRETAMENTE NO RIO ACIMA CITADO SEM PRÉVIO TRATAMENTO. CONSTATOU-SE QUE O EFLUENTE SANITÁRIO LANÇADO APARENTAVA-SE COMO ESGOTO "IN NATURA", O QUE DENOTA QUE O SISTEMA NÃO ESTÁ FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE, CAUSANDO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. POSTERIORMENTE COMPAROU-SE A ETE A FIM DE OBSERVAR O SEU FUNCIONAMENTO, QUE SE APRESENTAVA VISUALMENTE ABANDONADA, COM CRESCIMENTO DE ERVAS DANINHAS NOS ACESSOS. A ETE CONTÁ COM SISTEMA PRELIMINAR (GRUPO E DESARELADOR) E PRIMÁRIO (TANQUE IMHOFF) COM LEITO DE SECAGEM DE LODO. POR TER SIDO CONSTATADO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DEBIA LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMA-SE QUE SERÁ ELABORADO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO, COM AS DEVIDAS OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES, QUE SERÁ REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE IAC.

8. Relatório Sucinto

8. Assinaturas

D1. Servidor (Nome Legível)	RODRIGO MAIA LUCAS	MASP	1147874-0	Assinatura	
Orgão	SEMAD   FEAM   JEF   IGAM				Rodrigo Maia Lucas Cadastrado Nacional: 48271112104
D2. Servidor (Nome Legível)	VILTOR HUGO ALVES SOARES	MASP	1364959-5	Assinatura	
Orgão	SEMAD   FEAM   JEF   IGAM				
D3. Servidor (Nome Legível)		MASP		Assinatura	
Orgão	SEMAD   FEAM   JEF   IGAM				
Recabi o 1º vii deste Auto na Fiscalização					
De: Fiscalizador / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	ANDRINO APARECIDO FERREIRA GONCALVES	Função/Vínculo com o Empreendimento	OPERADOR DE SISTEMA COPANOR		



OFÍCIO 413/ 2019 /INA/DCP/SUPRAM JEQ.

Número do Auto de Infração:	135836/2014
Número do Processo:	498105/17
Nome/Razão Social:	Copanor-Copasa Serviços Integrados de Saneamento
CPF/CNPJ:	09104426/0001-60

Prezado(a) senhor(a),

O(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos da Resolução Semad nº2 760 de 3 de fevereiro de 2019.

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide:

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Manutenção:

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Atuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, quais sejam:

- ✓ A penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$29.116,90 (vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos).

Notifique-se o atuado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada ou ainda, requerer o seu parcelamento, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.



Protocolo CDPANOR  
Data 01/04/19  
Nº 141





**RELATÓRIO JENIPAPO DE MINAS**  
**AUTO DE INFRAÇÃO FEAM N.º135838**

**SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO**

Abril de 2019





SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS OFÍCIO 413/2019  
- AUTO DE INFRAÇÃO N.º 135838/2014

**IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

COPANOR SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A

CNPJ: 09.104.426/0001 60

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO, 125 BAIRRO DR. LAERTE LAENDER - TEÓFILO  
OTONI - MG.

**RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO**

Maria Ilmara Rodrigues de Souza

e-mail. [ilmara.souza@copasa.com.br](mailto:ilmara.souza@copasa.com.br)

tel: 38 3841 5261





ELABORADO POR: MARIA ILMARA RODRIGUES DE SOUZA	UNIDADE: NÓSA
---	------------------




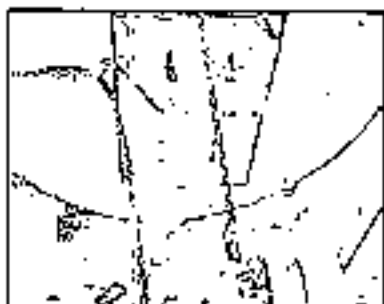
SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS OFÍCIO 413/2019  
- AUTO DE INFRAÇÃO N.º 135838/2014

### INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

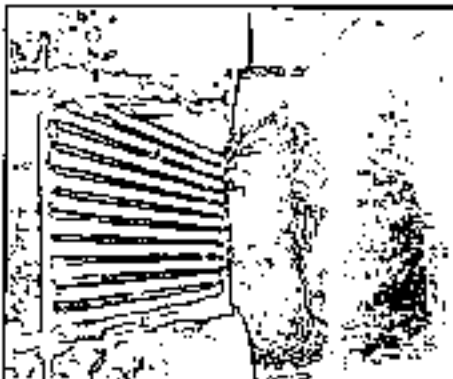
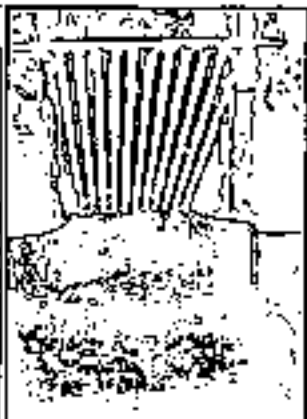
Este documento descreve as ações de melhoria e de manutenção ocorridas no SES de Jenipapo de Minas visando subsidiar a defesa para o Auto de Infração impetrado pela FEAM durante a fiscalização não conformidades apontadas no Auto de Infração 135838 de 04/11/2014

<b>MELHORIAS NA ETE E ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DE JENIPAPO DE MINAS</b>	
Unidade operacional:	ECE I e EEE II
Documentação comprobatória e/ou registros fotográficos	 Manutenção realizada conforme O.S nº 004215
Documentação comprobatória e/ou registros fotográficos	 Manutenção realizada conforme O.S nº 006825
ELABORADO POR: MARIA ILMARA RODRIGUES DE SOUZA	UNIDADE: NOSA

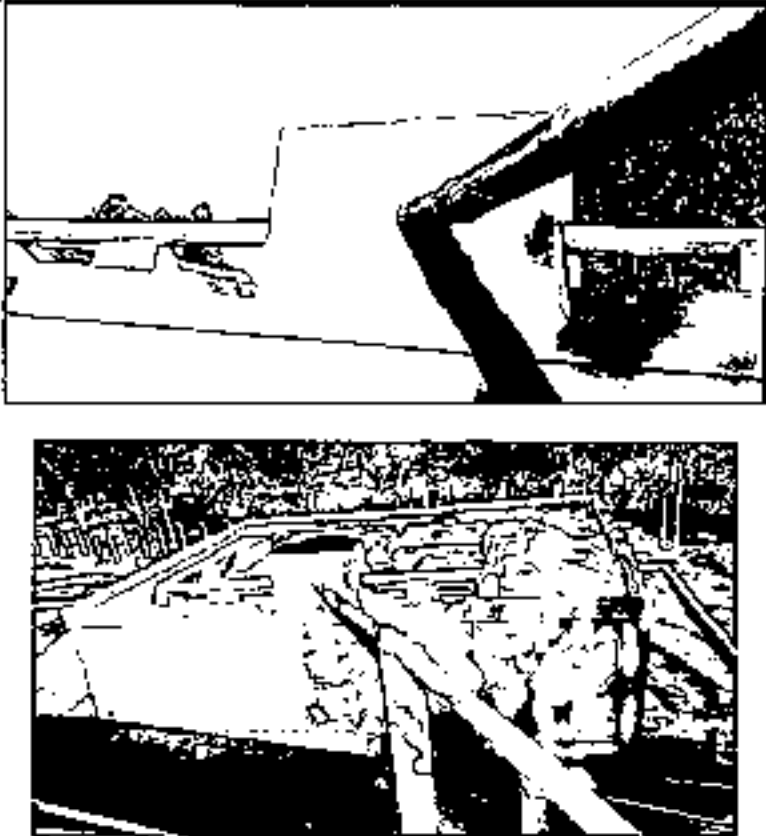


<p>Documentação comprobatória e/ou registros fotográficos</p>	<div style="display: flex; justify-content: space-around;">   </div> <p>Realizada a recuperação de tampas no poço de sucção da EEE final conforme O.S nº 004211</p>
---	--

<p>Documentação comprobatória e/ou registros fotográficos</p>	 <p>Manutenção de rotina - capina da área da ETE realizada conforme O.S nº004214</p>
---	---

<p>Descrição da ação corretiva:</p> <p>Documentação comprobatória e/ou registros fotográficos</p>	<p>Instalada grade de retenção de Sólidos</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;">   </div> <p>Realizada instalação da grade na calha Parshall da ETE conforme O.S nº 006822</p>
---	--

<p>ELABORADO POR: MÁRIA ELMARA RODRIGUES DE SOUZA</p>	<p>URGADE: NOSA</p>
---	---------------------

<p>Documentação comprobatória e/ou registros fotográficos após a ação corretiva</p>	 <p>Manutenção na calha de entrada do reator em 2018 realizada conforme O.S nº 004212</p>
---	--

O SES de Jenipapo de Minas passa por manutenções de rotina e houveram melhorias desde o início da sua operação. Atualmente não está ocorrendo lançamento de esgoto in natura no córrego Carambola ou no rio Setúbal, conforme noticiado à época no auto de infração. Além disso, há conjuntos motobomba reservas para ações contingenciais.

Segue em anexo, os comprovantes de aquisição de equipamentos para Jenipapo de Minas e algumas ordens de serviços realizadas para a manutenção e melhorias operacionais.

<p>ELABORADO POR: MARIA ILMAIRA RODRIGUES DE SOUZA</p>	<p>UNIDADE: NOSA</p>
--	--------------------------





**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO /  
MANUTENÇÃO NÃO PLANEJADA  
SIGMA**

SUP. / DIST. OU DIVISÃO	Nº
CIDADE:	DATA:
JENIPAPO DE MINAS	12/01/2018

UNIDADE OPERACIONAL: NOSA	ÁREA SOLICITANTE: 271	POSICÃO E SUB-LOCAL:
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: BOMBA SUBJETE		PATRIMÔNIO:

**CATEGORIA**

INSPEÇÃO       MANUTENÇÃO       OUTRAS

**NATUREZA**

CORRETIVA       PREVENTIVA       MONTAGEM  
 PREDITIVA       MELHORIA OPERACIONAL       SERVIÇOS DIVERSOS

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**

**OBRIGATORIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:**

ABAFADOR DE RUÍDO       ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO       CINTO  
 DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL       DESLIGAR DISJUNTORES       DESLIGAR CHAVE SECCIONADORA  
 LUZAS       MÁSCARA       ÓCULOS

**CONDICIONANTES**

KV - AQUIFORA VAZIA	GP - GRANDE PARADA	PP - PARADA PARCIAL SISTEMA	RV - RESERVATÓRIO VAZIO
PT - PARADA TOTAL SISTEMA	EO - EM OPERAÇÃO	PE - PARADA EQUIPAMENTO	FG - TUBULAÇÃO DECAPADA
PC - PARADA	SD - SEM DESLIGAR ENERGIA	DE - DESLIGAMENTO ENERGIA	TP - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS: MONTAGEM DE BOMBA SUBMERSIVEL NA EEEF.      RISCO DE ACIDENTE? S / N ( / N )

ITEM	SERVIÇOS	EMPREENHOS (S/M)	ESPECIALIDADE	PREVIS. (MENS)	CONDIÇÃO	RECURSOS
01	Instalar e instalar a bomba submersivel	5				
02	Instalar a bomba submersivel	3				

**QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA**

ENGENHEIRO(S)	... SUPERVISOR(ES)	... ENCARGADO(S)	... OFICINAIS / MACROM	... PEDREIRO(S)	... SERVENTE(S)
AUXILIAR(ES)	... ELETRICISTA(S)	... ELETRICISTA(S)	... INSPETOR(ES)	... INSTRUMENTISTA(S)	... MECÂNICO(S)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT.		GRUP	CÓDIG	RMA Nº	DATA (DIAS)
			PREV	REAL				
01	Arca elétrica	1	01	01				

**NOTA: RELATÓRIO DOS SERVIÇOS, NO VERSO.**

EMPREGADO RESPONSÁVEL: *[Assinatura]*      MATRÍCULA: 400532



**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO /  
MANUTENÇÃO NÃO PLANEJADA  
- SIGMA -**

SUP. DIST. OU DIVISÃO: Nº: 55  
CIDADE: DATA: 06/02/2018  
JENIPAPO DE MINAS

UNIDADE OPERACIONAL: NÓSA  
ÁREA SOLICITANTE: 271  
POSICÃO E SUB-LOCAL:  
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: CMB/EEE01  
PATRIMÔNIO:

**CATEGORIA**  
 INSPEÇÃO      MANUTENÇÃO      OUTRAS

**NATUREZA**  
 CORRETIVA      PREVENTIVA      MONTAGEM  
 PREDITIVA      MELHORIA OPERACIONAL      SERVIÇOS DIVERSOS

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**  
**OBRIGATÓRIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:**  
 ABAFADOR DE RUÍDO      ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO      CINTO  
 DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL      DESLIGAR DISJUNTORES      DESLIGAR CHAVE SECCIONADORA  
 LUVAS      MÁSCARA      OCULOS

**CONDICIONANTES**  
 AV - MOTORA VAZIA     GP - GRANDE PARADA     PP - PARADA PARCIAL SISTEMA     RV - RESERVATÓRIO VAZIO  
 PT - PARADA TOTAL SISTEMA     EO - EM OPERAÇÃO     PE - PARADA EQUIPAMENTO     TG - TUBULAÇÃO DEGRADADA  
 PC - PARADA     SD - SEM DESLIGAR ENERGIA     DE - DESLIGAMENTO ENERGIA     TP - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS: OPERADOR RELATA QUE A EED1 ESTAR PARADA.     RISCO DE ACIDENTE? (S/N) (N)

NR	SERVIÇOS	CRÉDITO (R\$ / MO)	ESPECIALIDADE	PREVISTO (total)	CONSUMO (MONTA)	REPERTE (total)
01	Trabalho com Arma Elétrica, Substituição de Lâmpada	9				
02	Trabalho com Arma Elétrica, Instalação de Tubulação	5				

**QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA**  
 ENGENHEIROS: \_\_\_\_\_ SUPLENTE(S): \_\_\_\_\_ [NÃO INDIQUE]S: \_\_\_\_\_ TÉCNICO(S) MACROM: \_\_\_\_\_ PEDREIROS: \_\_\_\_\_ SERVENTES: \_\_\_\_\_  
 AUXILIARES: \_\_\_\_\_ ELETRICISTAS: \_\_\_\_\_ ELETRÔNICO(S): \_\_\_\_\_ INSPEÇÃO(S): \_\_\_\_\_ INSTRUMENTISTA(S): \_\_\_\_\_ MECÂNICOS: \_\_\_\_\_

NR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT.		GRUP	CÓDIG	RMA Nº	DATA (DD/MES)
			REQ	UFAC				

**NOTA: RELATÓRIO DOS SERVIÇOS, NO VERSO.**  
 EMPREGADO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: 672556



**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO /  
MANUTENÇÃO NÃO PLANEJADA  
- SIGMA -**

SUP (DIST OU DIVISÃO):	Nº: 103
CIDADE: JENIPAPO DE MINAS	DATA: 05/10/2018

UNIDADE OPERACIONAL: NOSA	ÁREA SOLICITANTE: 271	POSIÇÃO E SUB-LOCAL:
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: MELHORIAS OPERACIONAIS		PATRIMÔNIO:

**CATEGORIA**

( ) INSPEÇÃO                      ( X ) MANUTENÇÃO                      ( ) OUTRAS

**NATUREZA**

( ) CORRETIVA                      ( ) PREVENTIVA                      ( X ) MONTAGEM  
( ) PREDITIVA                      ( X ) MELHORIA OPERACIONAL                      ( ) SERVIÇOS DIVERSOS

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**

OBRIGATÓRIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:

( ) ABAFADOR DE RUÍDO                      ( ) ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO                      ( ) CINTO  
( ) DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL                      ( ) DESLIGAR DISJUNTORES                      ( ) DESLIGAR CHAVE SECCIONADORA  
( ) LUVAS                      ( ) MÁSCARA                      ( ) ÓCULOS

**CONDICIONANTES**

AV - ADUTORIA VAZIA                      GP - GRANDE PARADA                      RP - PARADA PARCIAL SISTEMA                      RV - RESERVATÓRIO VAZIO  
PT - PARADA TOTAL SISTEMA                      EQ - EM OPERAÇÃO                      PE - PARADA EQUIPAMENTO                      RQ - TUBULAÇÃO DEGASADA  
PG - PARADA                      SD - SEM DESLIGAR ENERGIA                      DE - DESLIGAMENTO ENERGIA                      TP - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS: SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÕES DE MANGOTE NAS  
EEE.                      RISCO DE ACIDENTE?  
S / N (L / N / )

SEQ	SERVIÇOS	TIPO DE TARIF. (S/N)	ESPECIALIDADE	PREÇO UNIT.	CONDIÇÃO NÃO	PREÇO TOTAL
	ESTIVEMOS NA LOCALIDADE DE JENIPAPO DE MINAS NOS DIA 05/10/2018 A 11/10/2018, PARA MELHORIAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, SENDO FEITO TROCAS DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJA FEITA E TRATADA ADEQUADAMENTE, CONFORME ARSAPÉ.					

**QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA**

ENGENHEIROS), SUPERVISORES), ENCARREGADOS, 1 OFICIAL (POSTO MACROM), PEDREIROS), SERVENTES),  
AUXILIARES), ELETRICISTAS), PLUMBEROS), 1 INSPEÇÕES), INSTRUMENTISTAS), MECÂNICOS),

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT.	GRUP	CÓDIGO	PMA Nº	DATA (dia, mês, a)
			REQ. UNID.				
01	gordão 900 FF						
02	gordão 3 FF						
02	gordão 6000 FF						
02	gordão 3 FF						
02	manômetro 26 3 MTS						
04	Abstrator 3'						
02	manômetro 26 3 MTS						
02	CABOTEJA 3 MTS						

**N O T A :** RELATÓRIO DOS SERVIÇOS, NO VERSO.

EMPREGADO RESPONSÁVEL: *Alan Roberto*                      MATRÍCULA: 6102342  
OPE.09.1282                      05/2008

Arquivo disponível na Rede COPANET, Público em 'Copasig-6602' (U.)1 DtpolForm:alvris.doc





**COPANOR**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO /  
MANUTENÇÃO NÃO PLANEJADA  
- SIGMA -**

SUP / DIST OU DMSÃO: \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_  
JENIPAPO DE MINAS DATA: 06/11/2017

UNIDADE OPERACIONAL: \_\_\_\_\_ ÁREA SOLICITANTE: 271 POSIÇÃO E SUB-LOCAL: ND003-EDE002TE-A0101-PEL-01  
NOSA \_\_\_\_\_  
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: PAINEL ELÉTRICO PATRIMÔNIO: \_\_\_\_\_

**CATEGORIA**  
 INSPEÇÃO  MANUTENÇÃO  OUTRAS

**NATUREZA**  
 CORRETIVA  PREVENTIVA  MONTAGEM  
 PREDITIVA  MELHORIA OPERACIONAL  SERVIÇOS DIVERSOS

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**  
OBRIGATORIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:  
 ABAFADOR DE RUÍDO  ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO  CINTO  
 DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL  DESLIGAR DISJUNTORES  DESLIGAR CHAVE SECCIONADORA  
 LUVAS  MÁSCARA  ÓCULOS

**CONDICIONANTES**  
AV - ADUTORA VAZIA GP - GRANDE PARADA EP - PARADA PARCIAL SISTEMA RV - RESERVA TÓRIO VAZIO  
PI - PARADA TOTAL SISTEMA EQ - EM OPERAÇÃO PE - PARADA EQUIPAMENTO TG - TUBULAÇÃO DEGASADA  
PC - PARADA SO - SEM DESLIGAR ENERGIA DE - DESLIGAMENTO ENERGIA TP - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS: TROCAR PAINEL NA EEE. RISCO DE ACIDENTE? SIM / N

ITE M	SERVIÇOS	PERFIL (ANO) (B / M)	ESPECIALIDADE	PREVISTO (UNID.)	CONSUMO (MATERIAIS)	TEMPORALIDADE
01	Revisão/Manutenção do QCA 25 CV TRIF	5				
02	Instalação de QCA 15 CV TRIF	5				

**QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA**  
- ENGENHEIROS: \_\_\_\_\_ - SUPERVISORES: \_\_\_\_\_ - ENCARREGADOS: \_\_\_\_\_ - OFICIAL(A)S MACROM: \_\_\_\_\_ - PEDREIROS: \_\_\_\_\_ - SERVENTE  
1 - AUXILIAR(ES): \_\_\_\_\_ - ELETRICISTA(S): \_\_\_\_\_ - ELETRÔNICO(S): \_\_\_\_\_ - INSPETORES: \_\_\_\_\_ - INSTRUMENTISTA(S): \_\_\_\_\_ - MECÂNICO

ITE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT.		GRUP	CÓDIGO	RMA Nº	DATA (dd/mm/aa)
			PREVISTO	UTILIZADO				
01	PAINEL TRIF 15CV	01	01	01				

**NOTA: RELATÓRIO DOS SERVIÇOS, NO VERSO.**

EMPREGADO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: 400532

09/11/2017 - 09/2004 Trabalho despendível na Rede COPANET: Público em Copasa-se02 (U.) e Dspal/Armulhos doc



**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO /  
MANUTENÇÃO NÃO PLANEJADA  
- SIGMA -**

SUP/DIST OU DIVISÃO:	Nº:
CIDADE:	DATA:
<b>JENIPAPO DE MINAS</b>	06/12/2017

UNIDADE OPERACIONAL: <b>NOSA</b>	ÁREA SOLICITANTE: <b>271</b>	PÓSICÃO E SUB-LOCAL: <b>N0403-ED-ED0100-ED001-CM0-01</b>
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: <b>BOMBA SUBMERSÍVEL(EED)</b>		PATRIMÔNIO:

**CATEGORIA**

( ) INSPEÇÃO                      (X) MANUTENÇÃO                      ( ) OTRAS

**NATUREZA**

( ) CORRETIVA                      ( ) PREVENTIVA                      (X) MONTAGEM  
( ) PREDITIVA                      (X) MELHORIA OPERACIONAL                      ( ) SERVIÇOS DIVERSOS

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**

OBRIGATÓRIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:

( ) ABAFADOR DE RUÍDO	( ) ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO	( ) CINTO
( ) DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL	( ) DESLIGAR DISJUNTORES	( ) DESLIGAR CHAVE SECCIONADORA
( ) LUUVAS	( ) MÁSCARA	( ) ÓCULOS

**CONDICIONANTES**

AV - ADUTORIA VAZIA	GP - GRANDE PARADA	PP - PARADA PARCIAL SISTEMA	RV - RESERVATÓRIO VAZIO
PT - PARADA TOTAL SISTEMA	EO - EM OPERAÇÃO	PE - PARADA EQUIPAMENTO	TG - TUBULAÇÃO DE GASALMA
PC - PARADA	SD - SEM DESLIGAR ENERGIA	DE - DESLIGAMENTO ENERGIA	TP - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS: **OPERADOR SERGIO RELATA QUE BOMBA DA EEE 01 ESTAR JOGANDO POUCO ESGOTO.**

RISCO DE ACIDENTE? **SIM | N |**

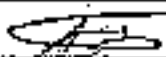
ITE N.	SERVIÇOS	ESPECIALIDADE	PREV. O. JORN.	CONSUM. O. JORN.	TEMP. O. JORN.
01	REPARAÇÃO DA BOMBA				
02	REPARAÇÃO DA BOMBA				
03	REPARAÇÃO DA BOMBA				
04	REPARAÇÃO DA BOMBA				

**QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA**

ENGENHEIRO(S) .. SUPERVISOR(S): .. ENCARREGADO(S) .. OFICIAL(S) MACRO(S) .. PEDREIRO(S); .. SERVENTE(S)  
 ALMOXARIFE(S); .. ELETRICISTA(S); .. ELETRICISTA(S); .. INSPEÇÃO(S); .. INSTRUMENTISTA(S); .. MECÂNICO(S).

ITE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT.	GRUP	CÓDIG	RMA Nº.	DATA (DIA/MES)

**N O T A : RELATÓRIO DOS SERVIÇOS. NO VERSO.**

EMPREGADO RESPONSÁVEL:  MATRÍCULA:





Nesta localidade foi encontrado 2 indivíduos do tipo *capensis*.  
M. 1270. *Yamouma* sp. f. *Y. nasutus* sp. n. in.  
*capensis* sp. n. Berl. 1901





NUMERO DE IDENTIFICACION DEL SECTOR EMPRESARIAL  
EN EL REGISTRO NACIONAL DE EMPRESAS  
NUMERO DE IDENTIFICACION DEL SECTOR EMPRESARIAL  
EN EL REGISTRO NACIONAL DE EMPRESAS

INDICADOR DE ACTIVIDAD  
INDICADOR DE ACTIVIDAD

INDICADOR DE ACTIVIDAD  
INDICADOR DE ACTIVIDAD

INDICADOR DE ACTIVIDAD  
INDICADOR DE ACTIVIDAD

INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD

INDICADOR DE ACTIVIDAD

INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD

INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD

INDICADOR DE ACTIVIDAD

INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD	INDICADOR	ACTIVIDAD


CS BARBADOS

CS BARBADOS



INDICADOR DE ACTIVIDAD

Atas do Conselho de P. S. qualizado a montagem de estatísticas  
também foi feita a montagem para o sistema com isto se  
H. S. = 8.42 de 17:00 H.S.

 402342



<b>COPANOR</b>		1. NOME DO TITULAR: COPANOR S.A. - SIA - S/N 1000		2. ENDEREÇO: RUA ...		3. CIDADE: ...		4. ESTADO: ...		5. CEP: ...	
6. NOME DO CLIENTE: ...		7. ENDEREÇO: ...		8. CIDADE: ...		9. ESTADO: ...		10. CEP: ...		11. DATA: ...	
12. NOME DO REPRESENTANTE: ...		13. ENDEREÇO: ...		14. CIDADE: ...		15. ESTADO: ...		16. CEP: ...		17. DATA: ...	



1. NOME DO TITULAR: COPANOR S.A. - SIA - S/N 1000						2. ENDEREÇO: RUA ...					
3. CIDADE: ...						4. ESTADO: ...					
5. CEP: ...						6. DATA: ...					

7. NOME DO TITULAR: COPANOR S.A. - SIA - S/N 1000											
8. ENDEREÇO: RUA ...											
9. CIDADE: ...											
10. ESTADO: ...											
11. CEP: ...											
12. DATA: ...											
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84
85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96
97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108
109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120

1. NOME DO TITULAR: COPANOR S.A. - SIA - S/N 1000		2. ENDEREÇO: RUA ...		3. CIDADE: ...		4. ESTADO: ...		5. CEP: ...		6. DATA: ...	
---	--	----------------------	--	----------------	--	----------------	--	-------------	--	--------------	--

1. NOME DO TITULAR: COPANOR S.A. - SIA - S/N 1000

2. ENDEREÇO: RUA ...

3. CIDADE: ...

4. ESTADO: ...

5. CEP: ...

6. DATA: ...

1. NOME DO TITULAR: COPANOR S.A. - SIA - S/N 1000		2. ENDEREÇO: RUA ...		3. CIDADE: ...		4. ESTADO: ...		5. CEP: ...		6. DATA: ...	
---	--	----------------------	--	----------------	--	----------------	--	-------------	--	--------------	--


**CS PARADA**

**CS PARADA**

1. NOME DO TITULAR: COPANOR S.A. - SIA - S/N 1000		2. ENDEREÇO: RUA ...		3. CIDADE: ...		4. ESTADO: ...		5. CEP: ...		6. DATA: ...	
---	--	----------------------	--	----------------	--	----------------	--	-------------	--	--------------	--



Foi feita a instalação de CMB da CPE Companhia  
Foi observado que um dos soltos não dá o resultado  
esperado.

 410342



**GOPANOR**

"RELATÓRIO DIÁRIO DA ETE"

REGISTRO DE TEMPERATURAS  
 DATA: 02/09/2010  
 LOCAL: ESTACIONAMENTO DA ETE  
 OPERADOR: [Assinatura]



Horário	Temperatura Ambiente (°C)		pH		Condutividade	Temperatura de Armazenamento (°C)	
	Arquivo	Flutuante	Arquivo	Flutuante		Arquivo	Flutuante
1	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
2	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
3	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
4	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
5	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
6	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
7	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
8	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
9	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
10	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
11	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
12	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
13	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
14	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
15	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
16	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9
17	21.00	11.9	7.03	7.00	1.0	29.9	28.9

pH	Temperatura Ambiente (°C)		Condutividade	
	Arquivo	Flutuante	Arquivo	Flutuante
1	6.60	6.58	4.12	4.18
2	6.60	6.58	4.12	4.18
3	6.60	6.58	4.12	4.18
4	6.60	6.58	4.12	4.18
5	6.60	6.58	4.12	4.18
6	6.60	6.58	4.12	4.18
7	6.60	6.58	4.12	4.18
8	6.60	6.58	4.12	4.18
9	6.60	6.58	4.12	4.18
10	6.60	6.58	4.12	4.18
11	6.60	6.58	4.12	4.18
12	6.60	6.58	4.12	4.18
13	6.60	6.58	4.12	4.18
14	6.60	6.58	4.12	4.18
15	6.60	6.58	4.12	4.18
16	6.60	6.58	4.12	4.18
17	6.60	6.58	4.12	4.18

Operador/MAI: *[Assinatura]*

Supervisor/MAI: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**COPANOR**

"RELATÓRIO DIÁRIO DA ETE"

ESTAB. PARO DE ALINHAS  
 FARM. PARO DE ALINHAS  
 Nº. VOTO: 14400.00 / 19019

DIA	Horário	Verão da ETE (pH)	Temperatura Ambiente (C°)		pH	Sólidos Totais (mg/L)	Sólidos Suspensos (mg/L)	Temperatura da Amostra (C°)
			Ambiente	Alimentar				
1	07:00	4,9	26,2	29,2	7,24	2,36	2,19	6,88
2	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
3	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
4	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
5	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
6	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
7	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
8	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
9	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
10	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
11	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
12	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
13	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
14	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
15	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
16	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
17	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88

DIA	Horário	Verão da ETE (pH)	Temperatura Ambiente (C°)		pH	Sólidos Totais (mg/L)	Sólidos Suspensos (mg/L)	Temperatura da Amostra (C°)
			Ambiente	Alimentar				
18	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
19	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
20	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
21	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
22	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
23	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
24	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
25	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
26	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
27	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
28	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
29	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
30	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
31	07:00	4,9	27,2	29,2	7,36	2,36	2,19	6,88
MIN								
MAX								

Operador/PAU: *Antonio de Jesus*  
 Responsável/PAU: *Antonio de Jesus*  
 Data: \_\_\_\_\_



**COPANOR**

"RELATÓRIO DIÁRIO DA ETE"

ESTABELECIMENTO: ...  
 ENDEREÇO: ...  
 DATA: ...

DATA	VARIÁVELS		
	PH	CONDUTIVIDADE	TEMPERATURA
1	6,9	292	30°C
2	6,9	292	30°C
3	6,9	292	30°C
4	6,9	292	30°C
5	6,9	292	30°C
6	6,9	292	30°C
7	6,9	292	30°C
8	6,9	292	30°C
9	6,9	292	30°C
10	6,9	292	30°C
11	6,9	292	30°C
12	6,9	292	30°C
13	6,9	292	30°C
14	6,9	292	30°C
15	6,9	292	30°C
16	6,9	292	30°C
17	6,9	292	30°C

DATA	TEMPERATURA AMBIENTE (°C)		
	ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO
18	25	25	25
19	25	25	25
20	25	25	25
21	25	25	25
22	25	25	25
23	25	25	25
24	25	25	25
25	25	25	25
26	25	25	25
27	25	25	25
28	25	25	25
29	25	25	25
30	25	25	25
31	25	25	25
MEI	25	25	25
JUN	25	25	25

Operador(a): *A. F. F. Silva*  
 Responsável(a): *A. F. F. Silva*  
 Data: ...



# HIDROMIG

54

HIDROMIG LTDA  
 ALVA GÊNIO, PORTUGAL DO BRASIL, S/N  
 GOV. BENEDETO VALAQUIES - CEP. 35050-140  
 BELO HORIZONTE / MG  
 FONE: 31 3333-8400

LEO... 186

Documento Auxiliar de  
 Nota Fiscal Eletrônica

1 - Saída   
 2 - Entrada

Nº: 5000 - F1 1/1  
 SÉRIE: 001

RECIBO DE RECEBIMENTO DE VALORES DE RECEBIMENTO DE VALORES

31 15032440638000100330010000050001000050000

Conta de submissão no portal nacional de NF-e  
 www.nfe.gov.br ou no site de Defez Autorizada

Assinatura e Emissão de NF-e  
 131131:do7229166 02/05/2013 10:30:10

1102 / 2405 - VENDA DE MERCADORIAS DENTRO DO ESTADO / VENDAS DE BENS ADQUIRIDAS NA CONDIÇÃO DE CONT. SUBS.

NUM. DE NOTA FISCAL: 0624781850022  
 DATA DE EMISSÃO: 21/04/2013  
 VALOR TOTAL: 310 648 256,2

DESTINATÁRIO / REMETENTE: COPANOR GALINAS  
 ENDEREÇO: RUA BELLO HORIZONTO 281  
 CIDADE: GALINAS  
 UF: MG  
 CEP: 35053-000  
 DATA DE EMISSÃO: 02/05/2013

FATURA: 0005/1  
 DATA: 02/05/2013  
 VALOR: 310648,26

Tela NF-e e autenticar e validar a chave NF-e

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS
2530,00	487,02	0,00	0,00	0,00	3280,00
0	0	0,00	0	0,00	3280,00

TRANSPORTADOR/VOLVUM E TRANSPORTAÇÃO: GAL AQUÍSTO SOARES DOO SANTOS 653 - RIBE  
 ENDEREÇO: GAL AQUÍSTO SOARES DOO SANTOS 653 - RIBE  
 CIDADE: GAL AQUÍSTO SOARES DOO SANTOS 653 - RIBE  
 UF: MG  
 CEP: 35053-000

DADOS DO PRODUTOR/SERVIDOR

CD	DESCR	QTD	PRE	VAL	IMP	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
001	PRODUTOS DE HIGIENE	100	100,00	10000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002	PRODUTOS DE HIGIENE	100	100,00	10000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CONVÊNIO 025/2007  
 SES - COPANOR**

Carteira  
 2562

Certificamos que o material constante  
 deste documento foi recebido ou prestado  
 em perfeita perfeição.

13846  
 C. Martins  
 10/04  
 C. L. Lins

Uso da Recuperação

CÁLCULO DO ICMS

DADOS ADICIONAIS



0186  
 002338



Compass - Serviço de saneamento, instalação, do  
 Horta & Sociedade da Vila das Gerais S/A - COPANOR  
 Rua Otto Lacerda, 313, Maracanã, Recife - PE  
 CEP: 51.045-045, TEL: 499.1585-5754 FAX: 180.3113-6633  
 FAX: 39.808-406, 3964/56  
 Inscrição estadual: 061.649331.4074

**PEDIDO DE COMPRA**  
**(ENTREGA ÚNICA)**

NÚMERO DO SISTEMA  
 4501242057

Nº PROCESSO  
 7220130522

Admin: 4 de -  
 DATA: 29.03.2013

USUÁRIO: [ ] LOCAL DE ENTREGA: [ ] LOCAL DE INSPECÇÃO: [ ] COPIADOR: [ ]  
 APLICAR: [ ] TIPO FRETE: [ ] Nº da nota de entrega do material enviado de estúdio em cores: [ ]

LOCAL DE ENTREGA: RUA VILA SÃO JOSÉ - 498 - JENAPAO DE MINAS - MG - 70645-000

FORNECEDOR: [ ] ENDEREÇO: R GENTIL PORTUGAL DO BRASIL 570  
 BARRIO: GOVERNADOR BENEITO VALADARES CEP: 35220-540  
 CIDADE: BELO HORIZONTE - MG C.A. POSTAL: [ ] TEL: 31 3333 5400 FAX: 31 3384 3715

ITEM	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNIC. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00010	1,000	UN	2.179,00	2.179,00
09020	1,000	UN	726,00	726,00
VALOR TOTAL:				2.905,00

MOTOR MONO FÁSE 220V 50HZ  
 BOMBALDOR 48VFS 3E 19 ESTÁGIOS

Registrações de Compra/ venda que caracterizam esse documento  
 0010956422 / 00010 - 0010956422 / 00070

**OBSERVAÇÕES**

DE VERÃO SER EMITIDAS NOTAS FISCAIS DISTINTAS PARA PEDIDOS DIFERENTES  
 AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO SÃO AS CONSTANTES DA PROPOSTA RELATIVA AO PROCESSO NÚMERO: 7220130522  
 OS FORNECEDORES EMISSORES DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DEVERÃO ENCAMINHAR O ARQUIVO ELETRÔNICO  
 COM EXTENSÃO XML PARA O ENDEREÇO DE ENVIIO:  
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POÇO DA CAPTAÇÃO DE VILA SÃO JOSÉ  
 DISTRITO DE JENAPAO DE MINAS.

**002339**


19/04/2014 *Medicamento Pronto Cuidado* Nº 004508

**DANFE**

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA  
0 - ENTRADA  
9 - CANCELAMENTO  
SERIE

3344041980218830012865030909066306198449823

Protocolo de Autorização de Uso  
07116840796532 1704/2014

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de defesa  
fiscal/ufes.gov.br

RECEBIDA EM DINHEIRO

VENGA CIDADANIA TRIBUTARIA

052 204983 0087

10.402.500001-25

DESTINATÁRIO/REMETENTE

COPASA SERV. DE SANEAMENTO DISTRIBUÍDO DO NOROESTE E NORDESTE MG

RUA JOAQUIM ANANIAS DE TENFOO 129

DOCTOR SAERTE LAVENDER

037044784-00/11

FATURA

Duplicata

15/04/2014

3.350,00

0001656

CALCULO DE IMPPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	0,00	ICMS DE CALCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS A RECEBER	0,00
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS A RECEBER	0,00
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS A RECEBER	0,00

TRANSPORTADOR/VULNERABILIZADO

DESTINATÁRIO - CLÍNICA RETIRA

RUA DAS PAMPAS 504

BARRIO PRADO

BELLO HORIZONTE MG

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS DESONERADO	ICMS SUBSTITUÍDO	ICMS A RECEBER	ICMS A PAGAR	ICMS A PAGAR
1	UN	3.350,00	3.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*limitado ao número*

*nº 4500 139296*

**CONVÊNIO 025/2007  
SES - COPANOR**

Certificamos que o material constante deste documento foi recebido ou prestado em perfeita perfeição.

*12344*

*10.504*

Data de Recebimento:

2ª Pedido: VERBAL

Vendedor: MIDNOTECH

nº Pedido: 017579

1705

001532

45014532



12.09.16/06/2014 09:27:15 OTIMIZADO

**PEDIDO DE COMPRA**

N.º PROCESSO: 1020140057

NÚMERO SINTEGRA: 4501445172

DATA: 04.06.2014

(ENTREGA ÚNICA)

copasa - Serviço de Saneamento Integrado de  
 Morco - R. Nordesma do Alpin, Galpim S/A - Coaracion  
 Av. 0419, Lote 12, A. 1, Município de Morco - SP  
 CEP: 13.197-000 TEL: 19 3535-0051 FAX: 19 3535-1143  
 CEP: 01.101-429 (0801740)  
 E-mail: copasa@copasa.sp.gov.br

**CONDICIONAMENTO**

30 dias após entrega do material, através de e-mail, em com

**LOCAL DE ENTREGA**

LOCAL DE ENTREGA: MORCO - SP

LOCAL DE ENTREGA: AV. SIONÍDIO OTONI, 318 - JARDIM SERRA VERDE - TEÓFILO OTONI - SP

**FORNecedor**

ENDERECO: RUA DOS PAMPAS 908

BARRIO: PRADO

CIDADE: BOM HORIZONTE - MG

CEP: 35410-560

TEL(S): 31 3295 2144

FAX: 31 3295 4011

UNID.	QUANTIDADE	DATA ENTREGA	PREÇO UNITARIO BRUTO	VALOR	VALOR TOT. ITEM
1	1,000	17.04.2014	3.350,00		3.350,00
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>3.350,00</b>

**00010** AQUISIÇÃO DE BOMBA

Reservatório de Copm...  
 00111775 / 00010

**OBSERVAÇÕES**

DEVERÃO SER EMITIDAS NOTAS FISCAIS DISTINTAS PARA PEDIDOS DIFERENTES

AS CONDIÇÕES DE FURNECIMENTO SÃO AS CONSTANTES DA PROPOSTA RELATIVA AO PROCESSO NÚMERO 1020140057

US FORNECEDORES EMISSORES DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE VENDA ENCAMINHAR O ARQUIVO ELETRÔNICO

COM EXTENSÃO XML PARA O ENDREÇO DE EMAIL: NREGCO@ANOR.COM.BR

AQUISIÇÃO DE BOMBA MEGANORM 13.2 50 HORIZONTAL PARA ELEVATÓRIA DE ÁGUA

PARA A LOCALIDADE US. JENIPAQUE DE MINAS.

001536



*[Handwritten signatures and stamps]*

Assinado e autorizado por: *[Signature]*

Assinado e autorizado por: *[Signature]*



**Belô Bambas EIRELI**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



Rua Francisco Junca Sudoeste, 131 - Itaipu, Belo Horizonte, MG - CEP: 30643-910 - Fone/Fax: 031 5874088

0 - Entrada  
1 - Saída  
Nº 000.001.337  
SÉRIE: 1  
Página 1 de 1

Consulte se acessou  
3127.0110.6458.9880.3125.6526.9280.9012.3713.0028.0028  
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

TIPO DE OPERAÇÃO: **VENDA**  
 Nº de Documento: **0012203350032**  
 Nº de Documento: **10862.9980001-25**

DESTINATÁRIO/EMISSOR  
 RAZÃO SOCIAL: **Copasa Serv. de San. Integrado da Zona e Nordeste de M.G S/A**  
 ENDEREÇO: **Rua Jair Werneck, 100 - Cidade Alta**  
 CEP: **31352-3598**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **00104473-0070**  
 OUTROS DADOS: **09.104.426/0001-60**  
 DATA DE EMISSÃO: **15/04/2015**  
 DATA DE CANCELAMENTO: **15/04/2015**  
 Nº DE EMITENTE: **39800-093**  
 Nº DE EMITENTE: **13:00**

FATURA  
**PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 1337 / PG: 30 DDL**

VALOR DE FUNDOS DE MANUTENÇÃO	0,00	VALOR DE ICMS	0,00	VALOR DE OUTROS IMPOSTOS	0,00	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	11.900,00
VALOR DE ICMS	0,00	VALOR DE OUTROS IMPOSTOS	0,00	VALOR DE OUTROS IMPOSTOS	0,00	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	11.900,00

TRANSPORTADORA/OUTROS TRANSPORTADORES

RAZÃO SOCIAL: <b>Enraka Transportes</b>	NÚMERO DE CONTRATO: <b>0 - Emissão</b>	CODIGO DE BARRAS	PLANO DE VEICULO	UF	REGISTRO DE VEICULO
TIPO DE VEICULO	PLACA	REGISTRO DE VEICULO	UF	REGISTRO DE VEICULO	REGISTRO DE VEICULO
VALOR TOTAL	140,000	VALOR TOTAL	0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção de rede elétrica - manutenção PDSE RSA (ver item 110 - ANEXO III - PDSE - PDSE)	UNID.	11.900,00	11.900,00

1320034570

Certificamos que o material constante deste documento foi recebido ou prestado em perfeitas condições.

Assinatura: *[Handwritten Signature]* 12816  
 CI - Maricada

Assinatura: *[Handwritten Signature]* 10604  
 CI - Maricada

Data do Recebimento: \_\_\_\_\_

15/04/2015  
 REGISTRO DE RECEBIMENTO  
 FISCAL - 04

CONVÊNIO 025/2007  
 SES - COPANOR

VALOR DO IMPOSTO: **4501636461**  
 Nº de Documento: **2409790016**  
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: \_\_\_\_\_  
 VALOR DE ICMS: \_\_\_\_\_

DADOS ADICIONAIS  
 CÓDIGO DE BARRAS: **002459**  
 Nº de Documento: **002459**  
 Descrição: **Cópia para - Num.: 1337, Venc.: 15/04/2015, Valor: 11.900,00**  
 1) Modelo impresso e emitido pelo Simples Nacional. 2) ST rec. emitido e pago pelo destinatário. 3) Autorização de funcionamento de sua empresa, Cx. de Entrega Maricada. 4) Dados bancários: Banco do Brasil - Agência: 3532-2 - C/C: 81.750-0. 5) LOCAL DE EMISSÃO: RUA JOSEPH AUGUSTIN DE TOLEDO, 125 - BAIRRO DR. LACARTE LAENDER - TEÓFILO OTTONI/MG.



De: "Jose Mario" <jose.mario@concremat.com.br>  
Para: "maurilio junior" <maurilio.junior@copasa.com.br>  
Cc: "MARCELO MINELLI FIGUEIRA" <marcelo.figueira1@copasa.com.br>,  
"christiane viana" <christiane.viana@concremat.com.br>  
Enviadas: Quarta-feira, 18 de março de 2015 11:18:22  
Assunto: ENC: Proposta Comercial - Bomba Submersivel

Maurilio,

Conforme nossa conversa, solicitamos elaboração de CS para aquisição de motobomba submersivel para instalação na EEE-01 de Jenipapo de Minas. Informamos ainda que já foram instalados três conjuntos que não conseguiram recarregar o esgoto até mesmo o conjunto original reformado pela Vecor, foi solicitada uma verificação na parte elétrica e parametrização do sistema pelo eletromecânico não sendo constatada anomalias, assim para evitarmos maiores problemas com órgãos ambientais faz-se necessário a compra em caráter de urgência. Salientamos que foi o único conjunto identificado com





De: "Jose Mario" <jose.mario@concremat.com.br>

Para: "Maurilio Junior" <mauriliojunior@copasa.com.br>

Cc: "MARCELO MINELLI FIGUEIRA" <marcelo.figueira1@copasa.com.br>

"Christiane Wiana" <christiane.wiana@concremat.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 18 de março de 2015 11:18:22

Assunto: ENQ: Proposta Comercial - Bomba Submersivel

Maurilio,

Conforme nossa conversa, informamos o lançamento de CS para aquisição de motobomba submersivel para instalação na ETE-01 de Jampapo de Minas. Informamos ainda que já foram instalados três conjuntos que não conseguiram recalar a espáula até mesmo o conjunto original reformado pela Vector. Foi solicitada uma verificação na parte elétrica e parâmetro de tensão do soft start no eletroreleção não sendo constatado anomalias. Assim para evitarmos maiores problemas com êngos ambientais faz-se necessário a compra em caráter de urgência. Salientamos que foi o unico conjunto identificado com altura manométrica de 39 m.

Att,

De: Gustavo@beibombas.com [mailto:gustavo@beibombas.com]

Enviada em: quarta-feira, 11 de março de 2015 15:24

Para: jose.mario@concremat.com.br

Assunto: Proposta Comercial - Bomba Submersivel

Prioridade: Alta

Bom tarde José Mario,

Segue proposta e folha de dados para o caso da bomba submersivel.

Qualisquer dúvidas estamos à disposição!

Att,

**Gustavo Braga**

Beib Bombas Ltda.

www.beibombas.com





Copasa - Serviço de saneamento integrado do Norte e Nordeste do Brasil  
 Rua: Avenida das Minas Gerais S/A - COPANOR  
 CEP: 41197-914 - Tel.: (31) 3223-5324 Fax: (31) 3223-4811  
 Cnpj: 08.764.418/0001-00  
 Inscricao: 008-000031 - Tel.: 049731-0870

**PEDIDO DE COMPRA**  
 (ENTREGA ÚNICA)

Nº. PROCESSO: 4501636661 - AD201500316  
 N. JURID./N. AVA: 3153876780  
 Pág. 1 de 3  
 DE EMISSÃO: 20.03.2013  
 DE EXPIRAÇÃO: 23.04.2013

**FORNECEDOR**

NOME: RITA DINIBIAS LIRIO  
 CNPJ: 10.141.990/0001-23

ENDEREÇO: R. FRANCISCO JONAS SANTANA 438  
 BAIRRO: ITAIPU  
 CIDADE: BELO HORIZONTE - MG

CEP: 30802-519  
 TEL(S): 31 53876780  
 FAX: 31 33876780

**OBJETO DO CONTRATO**

ITEM: 00910  
 DESCRIÇÃO: MOTOR BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSSIVEL  
 UNID. QUANTIDADE DATA ENTREGA PREÇO UNITÁRIO BRUTO VALOR TOTAL ITEM  
 UN 1,000 13.04.2013 11.900,00 11.900,00

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO  
 Descrição detalhada neste documento  
 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA  
 Conforme descrito neste documento.  
 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA  
 Conforme descrito neste documento  
 CLÁUSULA QUARTA - PREÇO  
 Conforme descrito neste documento  
 CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E AJUSTAMENTO  
 O pagamento será efetuado por meio de vouchers em nome de pessoa jurídica, que deverá ser aberta pela CONTRATADA, em estabelecimento bancário, 30 (trinta) dias após o recebimento de Nota Fiscal e entrega e validade e as demais condições do seu conteúdo deverão ser observadas. "CONDICIONES para Condições e Financiamento para Copasa Única". No caso das contraprestações de lanche, pedágio, e conditio de pagamento poderá ser flexibilizada e estará definida no campo "COND. PAGAMENTO". Verificar documento PATRÔNIO PRIVILEGIADO  
 Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata die", conforme a legislação.  
 DF = V.F. + (0,005) x V.F. - I  
 onde:  
 DF = Despesas Financeiras



LOCAL DE ENTREGA: RUA JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO 125 - BAIRRO DOUTOR LAÉNTIO LALINIER - TEFILÓTONI - MG

APLICAÇÃO	TIRIO FRETE	VIGÊNCIA	LOCAL ENTREGA	COND. PAGAMENTO
Aplic. Di: Pmj				EQUIPAMENTOS 30 dias após entrega do material através de voucher em nome

AUTORIZAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 Copasa - Serviço de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste do Brasil S/A  
 DE ACORDO DO FORNECEDOR: CARMEYRADA/TASSIANA FURIA



Copasa - Serviço de Saneamento Integrado do  
Município de Marabá da Missão Católica S/A - Governo  
do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0000-00  
CNPJ: 07.000.000/0000-00  
CNPIS: 07.000.000/0000-00  
Instituto Estadual de Meio Ambiente - 051.000.000/0000-00

<b>PEDIDO DE COMPRA</b> (ENTREGA ÚNICA)	<b>NOME</b> RUBEN 49-21126161	<b>N.º INSCRIÇÃO</b> MF20150006	<b>N.º JUREDO</b> / N.º AT.ª DE CANCELAMENTO 20.05.2015 DE EXERCÍCIO 23/04/2019
--	-------------------------------------	------------------------------------	---

<b>FURNEDOR</b>	<b>ENDEREÇO</b> R. FRANCISCO JONAS SANTANA, 311
<b>NOME</b> : BIRÃO BOMBAS EIRELI	<b>CEP</b> : 10861-510
<b>CNPJ</b> : 10.842.919/0001-25	<b>BAIRRO</b> : ITAJUBÁ
	<b>CIDADE</b> : BELÉM (TRIZATE) - PA
	<b>TEL(S)</b> : 31 3347 0710
	<b>FAX</b> : 31 3347 4700

VP = Valor da Venda,  
n = Número de dias contados em atraso decorrentes entre a data da entrega e a data do efetivo pagamento.  
PARÁGRAFO SEGUNDO  
O(a) prelo(a) ou o(a) fornecedor(a) declara sob pena de anulação do presente ato, de acordo com a legislação vigente, de acordo com a fórmula abaixo:

- a = P ( 1 + I ) / 1 + I
  - onde:
  - R = Valor do resgate,
  - P = Valor do objeto negociado à data base / - - - - - (valor de apresentação de proposta pela CONTRATADA);
  - V = Valor dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica do FGV referente ao IPC-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade (tamanho) Código FGV: 161334, sendo
  - I = valor da inflação no mês anterior ao mês do resgate. Assim, no presente mês o índice de preços, aplicamos o Índice do 12º (doze meses) imediatamente anterior à data base e a partir do segundo mês de reajuste, valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste atual.
  - to = valor do índice no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.
- NOTA: Uma vez reajustado o preço(A) no(A) mês anterior ao da data base.
- CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES
- Pela Inexecução total ou parcial do contrato de compra e venda, mediante a rescisão do contrato administrativo Plural e, portanto a prévia defesa da CONTRATADA, aplicam-se as seguintes sanções:

- a) Multas;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- O atraso na entrega causado por qualquer motivo (exceto) pelo serviço de Inspeção de Qualidade contratado e aplicação de multas e outras sanções previstas neste Pedido de Compra e nas Condições para Contratação e Fornecedor para Copasa Paranaíba
- PARÁGRAFO SEGUNDO
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia sobre o valor em atraso, considerando:
- a) Não estar em que houver comprometimento do prazo estabelecido para entrega de multa contratada, a multa será aplicada a

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	RUA JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO 125 - BAIRRO DOUTOR LAENDER - TEÓFILO OTONI - MG		
<b>APLICADOR</b>	<b>TIPO PREÇO</b>	<b>VALÊNCIA</b>	<b>LOCAL INSPECÇÃO</b>
Aplicar Preço			COND. PAGAMENTO
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	CONDICIONADO - 30 dias após entrega do serviço ou do material servido de acordo com o contrato		
	Cópia Serviço de Saneamento Integral do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A		
	DE ACORDO DO FURNEDOR: CARIMBENTADA ASSINATURA		





Copasa - Serviço de Saneamento Ilustrado do  
 Estado e Município de Minas Gerais S/A - COPASA  
 Rua Oleg Lacerda, 239 - Marquês Teófilo Otoni - MG  
 CEP: 35.107-000 TEL: (35) 3573-9334 FAX: (35) 321-1673  
 CNPJ: 04.164.424-0002/80  
 Inscrição Estadual: 561.041732-0870

**PEDIDO DE COMPRA**  
**(ENTREGA ÚNICA)**  
 NÚMERO  
 01870-0  
 4501636401  
 N.º PROCESSO N.º JURID. N.º ATA  
 1526180229  
 Minas, 3 de 5  
 De Janeiro de 2015  
 Di. Emissor: 23.04.2015

**FORNECEDOR**  
 NOME: BRUNO DOMBENS EIRELI  
 CNPJ: 10.813.900/000-23  
 ENDEREÇO: R. FRANCISCO JONAS SAUSTAMA 434  
 BAIRRO: ITAIPU  
 CIDADE: BELHORIZONTE - MG  
 CEP: 30662-940  
 TELEFONE: (31) 3387 6780  
 FAX: (31) 3387 6780

partir da data inicialmente prevista neste Pedido de Compra;

b) O cálculo da multa será feito utilizando-se a seguinte fórmula:  
 $M = A \cdot [ (D1 - N1) + (D2 - N2) + (D3 - N3) + \dots + (Dn - Nn) ]$   
 onde:  
 M = valor da multa;  
 I = taxa = 0,7% = 0,007/dia;  
 A = valor recebido com juros;  
 Di = dias de atraso dentro de cada período de 30 (trinta) dias, após a captação do prazo de entrega de cada parcela prevista neste Pedido de Compra;  
 Ni = número de parcelas (30 dias ou fração) contratado em questão, após a entrega do prazo de entrega de cada parcela prevista neste Pedido de Compra;  
 Dn (onde n é como) somam o valor do vencimento não realizado, no caso de prazo superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**  
 As multas poderão ser deduzidas de créditos que o FORNECEDOR tenha em COPASA MG, decorrentes deste Pedido de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE**  
 A CONTRATADA, ao receber o presente Pedido de Compra, reconhece, nos termos dos Artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, que é de sua responsabilidade exclusiva e reparação de  
 todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a ser a pessoa ou o patrimônio de terceiros, em razão de execução do presente Pedido de Compra e do fornecimento objeto do mesmo,  
 após emitidos os seguintes documentos de responsabilidade: termo de entrega e entrega de materiais.

**CLÁUSULA OITAVA: INDICAÇÃO DO DIA E HORA DA CHEGADA DOS MATERIAIS**  
 A CONTRATADA deverá comunicar previamente o dia e hora previstos de chegada dos bens(ões) ao local referido neste Pedido de Compra, para a COPASA MG indicar representando para  
 recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA: GARANTIA**  
 O(s) bem(ões) fornecido(s) em decorrência do presente Pedido de Compra dev(ão) estar garantido(s) por um período de garantia, devendo ser substituído(s) gratuitamente  
 pela CONTRATADA, quando solicitado pela COPASA MG, conforme o previsto na cláusula 10ª e anexa pela COPASA MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ENCARGOS**  
 O uso na prestação de(s) bem(ões) cujo fornecimento constitui objeto do presente Pedido de Compra, de marcas e patentes seja sua "reguladas", ou outras marcas  
 semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por ela responderá.

**LOCAL DE ENTREGA**  
 RUA JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO 121 - BAIRRO DOUTOR LAURITE LAENDER - TEÓFILO OTONI - MG

APLICAÇÃO	TIPO PREÇO	VIGÊNCIA	LOCAL INSPEÇÃO	COND. PAGAMENTO
Aplic. De Puni				COPANOR - 30 dias após entrega do serviço ou de material através de crédito em conta

**AUTORIZAÇÃO:**  
 Copasa - Serviço de Saneamento Ilustrado de Minas e Município de Minas Gerais S/A  
 DE ACORDO DO FORNECEDOR: BRUNO DOMBENS EIRELI





**COPANOR** - Serviço de Atendimento Integrado de Saúde e Bem-estar de Minas Gerais S/A - COPANOR  
 Rua Glete Lima, 313 - Bairro Jardim - Belo Horizonte - MG  
 CEP: 31.403-004 - Fone: (31) 3225-3124 Fax: (31) 3247-7471  
 Funcionário: 46.809.426.002760  
 Município: Belo Horizonte - MG CEP: 31131-0570

<b>PEDIDO DE COMPRA</b> <b>(ENTREGA ÚNICA)</b>	<b>NÚMERO DE PROCESSO</b> 43.31.616161	<b>N.º JURIS. / N.º PA</b> AP7017003R	<b>Página: 4 de 7</b> Em Edição: 20.01.2013 Dt. Emissão: 23.04.2019
---	---	--	---

<b>FORNECEDOR</b>	<b>ENDEREÇO: R. FRANCISCO JONAS SANTANA 434</b>	<b>CEP</b> : 30663-510	<b>TELEF(S)</b> : 31 3387 6760
<b>NOME</b> : BELÓ ROMILAS BIRFELI	<b>BAIRRO</b> : ITAIPÉ	<b>CX POSTAL</b> :	<b>FAX</b> : 31 3387 6760
<b>CNPJ</b> : 10.842.991/0001-23	<b>CIDADE</b> : BELO HORIZONTE - MG		

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCARGOS FISCAIS**

Todos e quaisquer dos fiscais, ordenados de qualquer área de competência tributária, que incidirem, ou vierem a incidir sobre o presente Pedido de Compra, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, durante o tempo que durar este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REGIS. E CANCELAMENTO**

A CONTRATADA declara que conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que se referem às atividades relacionadas à Administração Pública, dentre elas a Constituição das Nações Unidas, a Constituição Federal nº 3.687/60, o Código Penal Brasileiro; a Lei de Propriedade Administrativa (Lei nº 4.397/64) a Lei que dispõe sobre os crimes de "vazagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.610/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/13, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todos as situações e suas variações e suas relacionadas a execução do presente contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, integralmente, a Legislação Anticorrupção.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA declara conhecer as disposições relacionadas ao combate à corrupção, sob as penas previstas na Lei nº 12.846/2013, disponível em <http://www.copasa.com.br/portal/tematicas-especializadas-responsabilidade-social/corruptao> e compromete-se a cumprir e fazer cumprir essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar a COPASA MG qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

Declara, também, que está ciente das regras constantes do Código de Ética da COPASA MG, disponível em <http://www.copasa.com.br/portal/tematicas-especializadas-responsabilidade-social/codigo-etico> e compromete-se a cumpri-las integralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO**

A rescisão do presente Pedido de Compra terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, se houver inadimplemento de quaisquer condições e/ou obrigações de cumprimento do contrato de compra, por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ANULOS**

Ficam, não obstante a este Pedido de Compra, todas as condições, obrigações e penalidades, estabelecidas nas normas, especificamente, a respeito, de qualquer documento: a) as Condições para Contratação e Fomento ao Comércio com Pequenas e Médias Empresas; b) a Ata de Compra Direta constante a proposta de FORNECEDOR;

**e) Código de Ética da COPASA MG;**

**de "Minicódigo";**

**e) Regulamento de Compras da COPASA MG.**

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RUA TOULOUS ANANIAS DE JIJILHO 333 - BAIRRO DO LATOR JAERTE LAUNDES - TEÓFILO OTONI - MG</b>		
-------------------------	---	--	--

<b>APLICAÇÃO</b>	<b>TIPO DE</b>	<b>VALÊNCIA</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>
Aplic. Dir Proj				COPANOR - 30 dias após entrega do serviço ou de material após a de crédito em caixa
<b>AUTORIZAÇÃO</b>				<b>DE ACORDO DO FORNECEDOR</b> CARINHO DA TA ASSINATURA



23



Deposito - Serviço de Geneseporco Integrado de  
 Moto e Motocicleta da Hércules Garcia S/A - Copanora  
 Rua Bela Vista, 313, Macajuba, Est. São Domingos  
 CEP: 85.903-000 TEL: (41) 3571-5334 Fax: (41) 3572-0474  
 Cnpj: 09.104.728/0001/00  
 Fonecelo: 0800411.001.000333.0210

PEDIDO DE COMPRA		PROCESO	N.º CURSO / N.º ATA	Página: 5 de 5
(ENTREGA ÚNICA)		SESTOR	-AD201300030	D. Criação: 20/05/2015
				De Exatidão: 27/04/2019.

FORNECEDOR	
NOME : HELA BOMBRAS FIRELT	ENDERECO : R. FRANCISCO JINAS SANTANA 414
CNPJ : 10.843.908/0001-35	BARRIO : ITAQUU
	CIDADE : BELO HORIZONTE - MG
	CEP : 30662-310
	TEL(S) : (31) 3333 6780
	CX. POSTAL : 31333 6780
	FAX : (31) 3333 6780

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESERVAÇÃO FINAL**  
 Este Pedido de Compra está em conformidade com o previsto no artigo 166 do Regulamento de Contratações  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**  
 Para dirimir quaisquer questões, provenientes decorrentes deste Pedido de Compra, o Foro competente é o da Comarca de São Norberto, com eleição de qualquer ouros  
 E, por assim estarem feitas e contratadas, assinam as partes este presente documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

DESPEÇA COM AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA CENTRIFUGA SUZUMERAVEL MARCA FAMAAC, MODELO FBS 63 + TRIFE ACOPLADO, EM FERRO FUNDIDO, ROTOR SEMI ABERTO, SELO MECANICO DUPLA ACOPLADA A MOTOR ELETRICO TRIFASICO, 220V, 1SCV, 60Hz, 3P-M, 1500 RPM PARA A REE-01 DE JENPAIRO DE MIENAS.



LOCAL DE ENTREGA			
RUA DAQUILIMANHAS DE TOLEDO 123 - BARRIO DOUTOR LAERTE LAENDER - TELEFONE OTONI - MG			
APLICACAO	TIPO FRETE	VEGANCIA	LOCAL DESPESAS
Agiliz. Exp. Proj			COPANOR
AUTORIZACAO:			COND. PAGAMENTO
Cópia - Serviço de Jateamento Integrado do Moto e Motocicleta de Muiã Garcia S/A			30 dias após entrega do serviço ou do material entregue em espécie
			DE ACORDO DO FORNECEDOR: CARIMBO DA TA ASSINATURA





SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome: COPANOR-COPASA SERVICOS DE SAN INT DO NOR E NOR DE MG S/A  
Endereço:  
Município: TEÓFILO OTONI UF: MG Telefone:

Válido até: 30/04/2019  
Tipo: J Número de Lançamento: 05.104.4260001-60  
Código Município: 686  
Mês Anual de Referência: 01 a 30/04/2019  
Nº Documento (associação direta entre o contribuinte e o recolhimento): 5200863823801

Descrição	Documento Originário	Período Referencial	Vencimento
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E		01 a 30/04/2019	30/04/2019
Serviço: ANÁLISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO			
Recursos	Valor		
146-1 TAXA DE EMPREENDIMENTO	283,86		
<b>TOTAL</b>	<b>283,86</b>		

Inscrições Complementares:  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 125835/2014 - PROCESSO: 498105/17 - LOCALIDADE: JENIPAPO DE MINAS GERAIS

Em caso de dúvida quanto ao DAS procure o(a) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB  
Pague também nos correspondentes bancários: Agência Lufkin; M&B e Banco Postal  
Sr. Cabe, este documento deve ser recebido e atualizado pela leitura do código de barras ou linha digital.  
Linha Digital: 8566000002 5 83860213190 9 43012520088 0 38238010137 6

Autenticação:	TOTAL	R\$	283,86
---------------	-------	-----	--------

DAS MCO 06 01 11

8566000002 5 83860213190 9 43012520088 0 38238010137 6



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome: COPANOR-COPASA SERVICOS DE SAN INT DO NOR E NOR DE MG S/A  
Endereço:  
Município: TEÓFILO OTONI UF: MG Telefone:

Válido até: 30/04/2019  
Tipo: J Número de Lançamento: 05.104.4260001-60  
Código Município: 686  
Número do Documento: 5200863823801  
Recursos: R\$ 283,86  
Autos: R\$  
Juros: R\$  
TOTAL: R\$ 283,86

Autenticação:

DAS MCO 06 01 11



Fluxo 1º Via - Contribuinte

Fluxo 2º Via - Banco

05888 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 24/04/2019 - FICHA:000000000000 - 14.04.19  
 3309163708 000000000000 0000

CONFIRMAR DE PAGAMENTO

LIBRER: COBRANCA  
 AGENCIA: 3308-1 CONTAS: 5.491-4  
 \*\*\*\*\*  
 COBRANCA REGIST. PARCELA 00  
 Código de Banco 05888000000-0 3309163708-8  
 47515430000-0 34076010137-4  
 Data do Pagamento 24/04/2019  
 Valor Total 313.86  
 \*\*\*\*\*  
 DOCUMENTO: 000000  
 IDENTIFICACAO SERVID: 7.837.811.837.812.634

Operação efetuada com sucesso por: 14956297 CARLOS ALBERTO DE SOUZA PINTO





Rastreamento

DY 003 618 755 BR

- Rastreamento de objetos
- Rastreamento de obj exp em 00703 pa 304
- Como enviar um objeto
- Símbolos utilizados no rastreamento de objetos



Objeto entregue ao destinatário em 07/05/2019 às 11:20 DIAMANTINA /MG

07/05/2019 11:20 DIAMANTINA /MG

Objeto entregue ao destinatário

07/05/2019 11:14 DIAMANTINA /MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

08/05/2019 16:18 BELG HORIZONTE /MG

Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE /MG para Unidade de Distribuição em DIAMANTINA /MG

08/05/2019 22:09 1 INDIANÓPOLIS /SP

Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em INDIANÓPOLIS /SP para Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE /MG

08/05/2019 00:31 INDIANÓPOLIS /SP

Conteúdo recebido na unidade de destino

07/05/2019 17:01 BELG HORIZONTE /MG

Objeto encaminhado de Agência dos Correios em BELO HORIZONTE /MG para Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE /MG

08/05/2019 12:45 BELG HORIZONTE /MG

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos a cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais



Imprimir Suspender Entrega



Assim que você usar os Correios e o código QR no foto, você não precisa digitar o código do objeto e poderá enviar o pacote todo de imediato



Varejista, seja um parceiro dos Correios!



ESSE OBJETO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DOS CORREIOS E NÃO SE ENQUADRA NA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As informações de rastreamento de objetos registrados em nosso sistema são disponibilizadas em tempo real, após a coleta do pacote

Quando não estiver disponível no sistema de rastreamento, o objeto pode estar em fase de coleta ou em fase de entrega

O rastreamento de objetos pode ser realizado por meio do código de barras (QR) e/ou por meio de um aplicativo móvel disponível para download nas lojas de aplicativos

Para obter informações de rastreamento de objetos, consulte o site dos Correios ou o aplicativo móvel disponível para download nas lojas de aplicativos

Para obter informações de rastreamento de objetos, consulte o site dos Correios ou o aplicativo móvel disponível para download nas lojas de aplicativos

Para obter informações de rastreamento de objetos, consulte o site dos Correios ou o aplicativo móvel disponível para download nas lojas de aplicativos

Objetos registrados em nosso sistema são rastreados automaticamente após a coleta do pacote. O rastreamento de objetos pode ser realizado por meio do código de barras (QR) e/ou por meio de um aplicativo móvel disponível para download nas lojas de aplicativos

O envio de objetos em nosso sistema é realizado por meio de um aplicativo móvel disponível para download nas lojas de aplicativos

Para obter informações de rastreamento de objetos, consulte o site dos Correios ou o aplicativo móvel disponível para download nas lojas de aplicativos



Postagem do Recurso: O fardo chegou porque o dia 05/19 foi feriado.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo de Autos de Infração

PARECER ÚNICO

<b>Nº313/2019</b>	
<b>Auto de Infração:</b> 135838/2014	<b>Processo Administrativo:</b> 498105/2017
<b>Embasamento Legal:</b> Art. 83, anexo I, código 122 do Decreto Estadual 44.844/2008.	

<b>Autuado:</b> Copanor - Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	<b>CPF/CNPJ:</b> 09.104.426/0001-60.
<b>Município:</b> Teófilo Otoni/MG	<b>Zona:</b>
<b>Bacia Federal:</b>	<b>Bacia Estadual:</b>
<b>Doc. 1242272/2014</b>	<b>Data:</b> 04/11/2014

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rosane de Moraes Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1.137.380-0	 
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Diretor Regional de Controle Processual	1.107.056-2	 





R\$29.118,90 (vinte e nove mil cento e dezoito reais e noventa centavos) por suposto lançamento de esgoto doméstico sem tratamento na margem esquerda do rio Setubal, bem como na margem esquerda do córrego Carangola

- Que há ilegalidade da exigência de taxa de expediente para análise do recurso, em que se faz inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo;
- Que é flagrante a invalidade do Auto de Infração ante a ausência do dispositivo legal eventualmente infringido pela autuada;
- Que o princípio da Reserva Legal estabelece somente que a lei, em sentido estrito, ou seja, editada pelo Poder Legislativo, pode definir infrações e estabelecer sanções, logo decreto não pode dispor sobre tal fato;
- Que a situação do objeto do presente Auto de Infração enquadra-se no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 que trata de paralisação temporária em virtude da necessidade de realização de manutenção nos serviços;
- Que cabe nulidade do Auto de Infração em vista que houve Non Bis In Idem em que a Copanor foi penalizada 2 vezes pelo mesmo fato;
- Requer a defendente, ao final, que seja acolhido o presente Recurso, cancelando assim, o Auto de Infração nº 135838/2014 e sua correspondente multa.

É o relatório.



## II - Fundamento:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo nos termos do art. 33 e que preenche todos os requisitos formais elencados no art. 34 do Decreto de nº 44.844/08.

Em apoio a demanda extraordinária de fiscalização, solicitada pela Promotoria de Justiça de Minas Gerais no dia 04/11/2014 foi realizada fiscalização no município de Jenipapo de Minas, resultando na lavratura do auto de Infração nº 135838/2014.

Em análise a documentação constante dos autos do processo ora em comento, verifica-se que não foram apresentadas pela defendente alegações ou documentos capazes de descaracterizar as infrações imputadas ao empreendimento.

Preliminarmente, a Copanor indaga a existência de ilegalidade da exigência de taxa de expediente para análise do recurso de acordo com o art. 60, inciso V do Decreto Estadual

R



Ainda, faz-se necessário mencionar que os Decretos regulamentares são normas jurídicas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo com a função de pormenorizar e desenvolver as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos.

O princípio da legalidade, por sua vez, que está consubstanciado no artigo 5º, II, da Constituição Federal, que assim dispõe: *Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*, não é violado pelo definido nos regulamentos. Este princípio tem como objetivo estabelecer limites ao Poder Executivo e proteger o cidadão, garantindo que as prescrições gerais sejam fixadas pelo Poder Legislativo como fruto da manifestação das diversas posições da sociedade.

Uma vez estabelecidas, por lei, obrigações e regras para o uso dos bens ambientais, cabe ao Poder Público, com o escopo de viabilizar o exercício do poder de polícia pelos órgãos competentes, minudenciar os preceitos gerais, de forma a regular a atuação da Administração, sempre em consonância com o princípio da legalidade, cujo conteúdo, em sua aplicação aos órgãos públicos, é consubstanciado na noção que o administrador só pode fazer aquilo que a lei - em sentido amplo - permite.

Em Minas Gerais, é a Lei Estadual nº 7.772/1980 que define, no seu Capítulo VI, as penalidades relativas às infrações às normas de proteção ao meio ambiente e que prevê, expressamente, inclusive, no §2º do art. 15, que o regulamento da lei detalhará o procedimento administrativo de fiscalização, de aplicação de sanções e a tipificação das infrações. Vejamos:

*Art. 15. As infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, classificadas em leves, graves e gravíssimas a critério do Conam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH serão punidas nos termos desta Lei.*

[...]

*§ 2º O regulamento desta Lei detalhará:*

- I - o procedimento administrativo de fiscalização;*
- II - o procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;*
- III - a tipificação e a classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos; (grifo nosso)*
- IV - a competência e o procedimento para elaboração das normas técnicas complementares.*

Dessa forma, o Decreto Estadual nº 44.844/2008, ao tipificar e classificar as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelecer procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, o faz em total obediência à lei, bem como a toda a legislação ambiental pátria. O Decreto em tela, ao prescrever a sanção administrativa tipificada no art. 803, anexo I, código 122, concretizou o dever jurídico previsto em lei stricto sensu, em total consonância com o princípio da legalidade.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo de Autos de Infração

Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha e considerando ainda que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, significando que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, à recorrente prova em sentido contrário, o que no presente caso, s.m.j., não ocorreu, conforme estabelece o § 2º do art. 34, do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, recomenda-se:

- Seja conhecido o recurso manejado pela Autuada, haja vista que tempestivo, nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44.844/2008 e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto n.º 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter a penalidade de multa simples no valor total de R\$29.118,90 (vinte e nove mil cento e dezoito reais e noventa centavos);

Remeta-se o presente processo administrativo à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

Após decisão administrativa definitiva da Unidade Regional Colegiada - URC Jequitinhonha, o Empreendedor deverá ser notificado para recolher o valor da multa no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o artigo 48 §1º do Dec. 44.844/08, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Rosane de Moraes  
Núcleo de Autos de Infração

Rosane de Moraes  
Assessoria Técnica  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

Fernanda Alvim Magesty  
Estagiária de Direito

